

Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Programa de Pós-Graduação em Direito

Milena Sgaria Friedrich

Orientador: Professor Doutor José Alcebíades de Oliveira Júnior

DECLÍNIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIO NA ERA  
DIGITAL E A TECNOLOGIA EM BENEFÍCIO DE MODELOS ALTERNATIVOS:  
Uma Análise dos Elementos do Sistema de Democracia Líquida

Porto Alegre

2024

MILENA SGARIA FRIEDRICH

DECLÍNIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIO NA ERA  
DIGITAL E A TECNOLOGIA EM BENEFÍCIO DE MODELOS ALTERNATIVOS:  
Uma Análise dos Elementos do Sistema de Democracia Líquida

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa “Fundamentos teórico-filosóficos da experiência jurídica”, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior

Porto Alegre

2024

### CIP - Catalogação na Publicação

Friedrich, Milena Sgaria  
DECLÍNIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO  
POLÍTICO-PARTIDÁRIO NA ERA DIGITAL E A TECNOLOGIA EM  
BENEFÍCIO DE MODELOS ALTERNATIVOS: Uma Análise dos  
Elementos do Sistema de Democracia Líquida / Milena  
Sgaria Friedrich. -- 2024.  
110 f.  
Orientador: José Alcebiádes de Oliveira Júnior.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de  
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Democracia Líquida. 2. Sistema Representativo  
Político-Partidário. 3. Governança Digital. I.  
Oliveira Júnior, José Alcebiádes de, orient. II.  
Título.

MILENA SGARIA FRIEDRICH

DECLÍNIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIO NA ERA  
DIGITAL E A TECNOLOGIA EM BENEFÍCIO DE MODELOS ALTERNATIVOS:

Uma Análise dos Elementos do Sistema de Democracia Líquida

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na linha de pesquisa “Fundamentos teórico-filosóficos da experiência jurídica”, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior (orientador)

---

Profa. Dra. Sandra Regina Martini

---

Profa. Dra. Luíza Leão Soares Pereira

---

Prof. Dr. Leonardo da Rocha Souza

Porto Alegre

2024

*“Se desejarmos estabelecer algo duradouro,  
não devemos sonhar em torná-lo eterno”*

- Rousseau (Do Contrato Social)

## RESUMO

Este estudo tem por objetivo explorar o sistema de democracia líquida e a integração de seus elementos na formação de alternativas inovadoras frente ao declínio do sistema representativo político-partidário. Partindo de uma análise da crise da democracia moderna em um cenário caracterizado pela consolidação da globalização capitalista, a ascensão da digitalização da experiência humana e seus efeitos na subjetividade do indivíduo contemporâneo, busca compreender como estas transformações sociais e tecnológicas têm influenciado as expectativas da população em relação à política, evidenciando a necessidade de alternativas que superem as limitações do modelo representativo vigente. Neste contexto, a proposta da "democracia líquida" surge como uma alternativa inovadora, integrando elementos da democracia direta e representativa, além de características próprias na promoção de uma alternativa ao sistema posto. A pesquisa, ao final, relaciona aplicações já práticas desse sistema em outros países e quais as oportunidades e desafios considerando o cenário brasileiro.

**Palavras-chave:** Era Digital; Sistema Representativo Político-Partidário; Democracia Líquida; Governança Digital.

## **ABSTRACT**

This study aims to explore the system of liquid democracy and the integration of its elements in forming innovative alternatives in light of the decline of the political-party representative system. Beginning with an analysis of the crisis of modern democracy in a scenario marked by the consolidation of capitalist globalization, the rise of digitalization in human experience, and its effects on the subjectivity of the contemporary individual, it seeks to understand how these social and technological transformations have influenced public expectations regarding politics, highlighting the need for alternatives that overcome the limitations of the current representative model. In this context, the proposal of "liquid democracy" emerges as an innovative alternative, integrating elements of both direct and representative democracy, along with its own unique features that promote an alternative to the existing system. Ultimately, the research relates practical applications of this system in other countries and examines the opportunities and challenges within the Brazilian context.

**Keywords:** Digital Era; Political-Party Representative System; Liquid Democracy; Digital Governance.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1. ROMPENDO COM A MODERNIDADE: DESAFIOS DE UMA NOVA ERA.....</b>	<b>12</b>
<b>1.1. Sociedade de Riscos: A Gênese do Indivíduo Pós-Moderno.....</b>	<b>14</b>
1.1.1. Pós-Modernidade: Globalização Capitalista e Ascensão da Tecnologia.....	14
1.1.2. Identidade do Indivíduo Pós-Moderno.....	18
<b>1.2. Crise da democracia Moderna: Decadência do Modelo Representativo-partidário.....</b>	<b>24</b>
1.2.1. O Sucesso da Democracia Moderna.....	24
1.2.2. Decadência e Crise.....	33
<b>1.3. Era digital: O Impacto da Digitalização para a Democracia.....</b>	<b>39</b>
1.3.1. Transformação Digital e o Surgimento das Plataformas.....	40
1.3.2. A Influência das Redes Sociais na Retórica Contemporânea.....	49
<b>2. UMA NOVA DEMOCRACIA PARA UMA NOVA SOCIEDADE.....</b>	<b>59</b>
<b>2.1. Repensando o Sistema de Representação Político-Partidário.....</b>	<b>60</b>
2.1.1. Representação Política: Uma Análise Propositiva dos Desafios Contemporâneos.....	60
2.1.2. Sistema de Democracia Líquida: Viabilidade e Desafios.....	67
2.1.3. Protótipos e Aplicações Práticas: LiquidFeedback.....	74
<b>2.2. Possibilidades de Integração dos Elementos de Democracia Líquida a Alternativas Praticáveis.....</b>	<b>83</b>
2.2.1. Modelos de Governança Digital (Democracia Digital vs. E-Gov).....	83
2.2.2. Contexto Brasileiro e Oportunidades de Inovação.....	88
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>97</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>100</b>

## INTRODUÇÃO

Marcada pela consolidação da globalização capitalista, o avanço da tecnologia e a digitalização como parte essencial da experiência humana, a sociedade complexa da era da informação passa a sofrer uma série de efeitos decorrentes destes processos. A era digital desencadeou uma série de transformações que impactam profundamente o indivíduo e a dinâmica social contemporânea, afetando a esfera política e evidenciando uma crise no sistema de representação político-partidário tradicional, a criar ruídos na democracia.

Embora neste contexto o acesso à informação tenha sido ampliado, a qualidade dessa informação é frequentemente questionada, apresentando-se como tendenciosa e comprometida por dados não qualificados e desinformação. Exacerbadas pelas bolhas algorítmicas que limitam a diversidade de perspectivas, as redes sociais fomentam a polarização política, contribuindo para a deterioração da confiança nos partidos e das instituições tradicionais, que parecem cada vez mais incapazes de representar efetivamente os interesses de uma população insatisfeita. A crescente dificuldade de identificação entre governantes e governados, gera uma necessidade de reinvenção constante do Estado para atender as demandas de modo eficiente, colocando a sua legitimidade como uma questão sempre em aberto.

O primeiro capítulo do presente estudo busca compreender estes contextos (indivíduo da *"pós-modernidade"* e ambiente digital) que influem no aprofundamento da crise da democracia. De um lado, a subsistência do modelo representativo-partidário não mais compatível com o indivíduo da pós-modernidade, diminui o grau de confiança da população em relação à efetividade da política, esta diminuição da confiança cria vulnerabilidades que são preenchidas pelas plataformas digitais como fontes de influência alternativa, que questionam a estrutura até então consolidada, dando palco para a era da pós-verdade. Por outro lado, os partidos e políticos, na busca pelo poder, utilizam-se também dos mesmos mecanismos de pós-verdade, para superar a falta de confiança, muitas vezes prosperando em tons populistas. Assim, a subsistência do sistema representativo-partidário, em atrito ao indivíduo pós-moderno, cria um ambiente de vulnerabilidade que é preenchido e inflado pelas redes sociais.

Complexas interações entre a “pós-modernidade” e democracia lançam luz sobre como esses fenômenos afetam a política e em especial, a representação, caracterizando os indivíduos contemporâneos como *irrepresentáveis* (TORMEY, 2015). Exaustivos estudos se debruçam nos sintomas que minam a representatividade, buscando por maior participação e meios alternativos para aumentá-la, todavia, poucos a propor modelos alternativos ou soluções que pudessem ser mais efetivas e ousadas para reformulação de sua base. Assim, o presente trabalho enfrenta a problemática do declínio da estrutura formal da democracia moderna, caracterizada pelo sistema representativo político-partidário, com o objetivo explorar formas de superação por meio da análise de novos modelos que emergem na era digital, em especial, e proposta de hipótese, explorar os elementos do sistema de Democracia Líquida.

Explorada com maior ênfase no segundo capítulo, a proposta da Democracia Líquida emerge como um caminho inovador, diante das potencialidades oferecidas pela tecnologia digital e a superação de limitadores físicos. Este modelo combina elementos da democracia direta e da representativa, além de elementos próprios, possibilitados pela tecnologia, prometendo uma maior autodeterminação política e tornando os cidadãos participantes ativos no processo de tomada de decisões por temática. A investigação proposta tem como foco a análise de seus elementos constitutivos, seus benefícios e desafios, e como esses aspectos podem contribuir para alternativas de superação da crise de representatividade, abordando ao final, sob a perspectiva do cenário brasileiro.

Embora o conceito de democracia líquida seja relativamente pouco conhecido no Brasil, alguns países já apresentam protótipos e projetos que buscam integrar e explorar seus elementos. Essa realidade ressalta a pertinência do presente estudo, justificado pela emergência da problemática, pela inovação na abordagem da hipótese e pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre uma temática ainda escassa na produção acadêmica nacional. Dessa forma, o trabalho visa contribuir para o debate sobre a reinvenção da democracia, em um momento em que suas bases parecem ameaçadas, ao mesmo tempo que se apresentam oportunidades significativas para inovação e transformação.

Através de uma análise crítica do declínio do sistema de representação político-partidário na era digital, busca-se oferecer uma reflexão sobre o papel da tecnologia como aliada na construção de novos modelos democráticos, aptos a atender às demandas de uma sociedade dinâmica. Tal feito é realizado através da utilização do método dedutivo; abordagem sistêmica, conversando com as áreas da sociologia e de teoria política; e as técnicas de pesquisa, revisão bibliográfica nacional e estrangeira, bem como, coleta de dados, interpretados à luz da revisão bibliográfica.

## **1. ROMPENDO COM A MODERNIDADE: DESAFIOS DE UMA NOVA ERA**

A crise contemporânea da democracia é um fenômeno complexo que se manifesta em diversas esferas sociais e políticas, refletindo uma intersecção de fatores históricos, culturais e tecnológicos. Este cenário, profundamente influenciado pelas características da sociedade pós-moderna e pela era digital, exige uma análise das dinâmicas que moldam a experiência do indivíduo moderno. A interdependência entre a pós-modernidade e a era digital revela o atual status de inadequação do modelo de democracia representativa tradicional, que se ancora no sistema político-partidário.

A pós-modernidade é apresentada por características em constante construção, não definidos de forma fixa ou acabada, mas moldados pelas rupturas com a modernidade e pelas demandas que a realidade social concreta vem produzindo e caracterizando como período pós-moderno, em confluência entre o passado recente (a partir da segunda metade do século XX) e as contínuas transformações do presente (Nicolaci-da-Costa, 2004). Como marco de ruptura histórica, a pós-modernidade consolida-se mediante a expansão da globalização, o avanço das tecnologias de comunicação digital e eletrônica, a fluidez das dinâmicas de mobilidade e a dissolução de fronteiras nos âmbitos social, cultural e econômico. Esse contexto caracteriza-se por uma temporalidade marcada pelo imediatismo dos acontecimentos, pela descentralização e fragmentação de poderes e fenômenos, pelo aumento da imprevisibilidade nas interações e pelo surgimento de novas configurações de consumo (ibidem).

Para compreender os desafios que a democracia enfrenta, torna-se imprescindível examinar os pontos de fragilidade que emergem dessa nova realidade. A era da informação, marcada pela proliferação de dados e pela fragmentação das narrativas, propicia uma reconfiguração nas formas de interação cívica e participação política. A necessidade de repensar a estrutura organizacional da democracia é evidente, em busca de um paradigma que se alinhe mais efetivamente às demandas e complexidades da sociedade contemporânea.

A interdependência entre a pós-modernidade e a era digital revela o descompasso do modelo de democracia representativa tradicional, ancorado no

sistema político-partidário, ao passo que ao longo das últimas décadas a insatisfação e a perda de confiança nas instituições políticas tradicionais. Essa desconfiança se manifesta na diminuição da participação política e eleitoral, indicando uma crise de legitimidade. A combinação desses fatores — longevidade do sistema democrático, fragilidade dos partidos tradicionais e descrédito público — culmina em questionamentos sobre a viabilidade do modelo democrático. Assim, a descredibilização crescente sugere uma crise estrutural do sistema democrático atual (PRZEWORSKI, 2020).

Este capítulo se debruça sobre a questão problema, propondo uma análise do ponto de ebulição que enfraquece a democracia contemporânea. Embora exista uma vasta literatura dedicada à crise da democracia, a maioria dos estudos foca na correção dos vícios que comprometem a representatividade, enfatizando a necessidade de maior participação e inclusão nos processos decisórios. Embora essas abordagens sejam válidas, frequentemente visam aprimorar um modelo democrático que já se mostra defasado, sem propor um sistema alternativo que desafie o paradigma representativo tradicional.

Diante disso, este trabalho tem como objetivo suscitar uma reflexão sobre alternativas ao escopo moderno da democracia, propondo a exploração dos elementos da “democracia líquida” (ou “DL” ao longo do trabalho) como uma hipótese inovadora para o sistema indireto representativo-partidário, um conceito ainda pouco explorado no contexto brasileiro. Assim, ao longo deste capítulo, será realizada uma análise inicial da relação entre pós-modernidade e era digital, enfatizando como essas dimensões interagem para moldar a experiência do indivíduo contemporâneo e suas implicações nas dinâmicas políticas.

É importante ressaltar que o presente estudo não se propõe a explorar de maneira aprofundada os debates científicos e filosóficos sobre a amplitude dos conceitos de “pós-modernidade” e “era digital”. Em vez disso, a utilização desses termos no âmbito deste trabalho terá um caráter meramente descritivo, buscaremos identificar e analisar os elementos mais reconhecidos e aceitos de seus conceitos, e, sempre que possível, já consolidados na comunidade acadêmica, considerando como interagem em benefício à compreensão da crise do sistema representativo político-partidário.

Assim, ao longo deste capítulo, exploraremos as características fundamentais da pós-modernidade e da era digital, destacando como essas influências se manifestam na experiência do indivíduo atual e, a partir dessa compreensão, possibilitar ao decorrer do desenvolvimento do presente estudo, a reflexão à possibilidade de uma alternativa à atual estrutura formal da democracia, para que esta seja compatível com a sociedade contemporânea, sobretudo, trazendo por hipótese de alternativa, os elementos da “*democracia líquida*”, conceito ainda pouco explorado no Brasil.

### **1.1. Sociedade de Riscos: A Gênese do Indivíduo Pós-Moderno**

A compreensão do atual estado do indivíduo, ator protagonista e cidadão da democracia, é crucial, para permitir um olhar abrangente das dinâmicas que permeiam sua relação com o sistema político atual, contribuindo para o desenvolvimento de novos paradigmas que possam revitalizar a prática democrática. Os desafios enfrentados pelo sistema democrático contemporâneo estão intrinsecamente relacionados ao contexto sociocultural que originou o sujeito pós-moderno.

#### 1.1.1. Pós-Modernidade: Globalização Capitalista e Ascensão da Tecnologia

A pós-modernidade é um conceito complexo e multifacetado que se desenvolveu nas últimas décadas como uma resposta às mudanças significativas na sociedade, cultura, política e economia. Anderson a compreende como um fenômeno cultural e social que emerge em resposta às profundas transformações que ocorreram no ocidente a partir do final do século XX, fase em que a informação passa a se tornar mais significativa do que a produção, refletindo uma mudança paradigmática nas dinâmicas sociais e econômicas. Essa nova fase decorre da quebra de confiança abalada por eventos históricos marcantes, como guerras mundiais e crises econômicas, que expuseram as falhas e contradições das narrativas modernistas (ANDERSON, 1999).

A desilusão com os ideais de progresso e racionalidade promoveu um ceticismo em relação às verdades absolutas, e abriu espaço para novas formas de pensar que questionam a universalidade das experiências humanas, instaurando um

estado de fragmentação da identidade e a reconfiguração do conhecimento, assim como por uma crescente individualização, à medida que as estruturas tradicionais de identidade e pertencimento se desintegram, dando origem a um mundo caracterizado pelo pluralismo, diversidade e deslocamento das grandes narrativas e que caracterizaram a modernidade (BAUMAN, 199). Nas palavras de Anderson, "*o universo pós-moderno não é de delimitação, mas de mistura, de celebração, do cruzamento, do híbrido, do pot-pourri.*" (1999, p. 110).

De Sá (2006) observa que a pós-modernidade não se configura como uma era independente de paradigma já definido e fechado, mas sim como um processo de transição que se define em relação à modernidade, que é tomada como referência histórica. Em sua essência, a pós-modernidade surge enquanto contexto sócio-histórico em formação, destacando-se pelo questionamento dos pressupostos modernistas, tanto no campo das ideias quanto nas práticas sociais. Assim, o referencial da modernidade continua a ser central, ainda que se estabeleça uma diferenciação paradigmática entre ambas as épocas.

O avanço da tecnologia cibernética e informacional transforma a ciência em um conjunto de informações processáveis por máquinas, fragmentando a própria noção de verdade, inflando frequentes sentimentos de incerteza e insegurança (LYOTARD, 2014). A pós-modernidade está fortemente associada à globalização em sua fase de emancipação tecnológica, em que rapidez e hiperconectividade permitem o acesso a uma diversidade de informações e culturas, onde as barreiras tradicionais são atenuadas pela instantaneidade e amplitude proporcionadas pela evolução tecnológica.

nada mais pós-moderno do que relações virtuais, desmaterializadas, que envolvam uma pluralidade de agentes, típicas da sociedade da informação, fluidas, rápidas, visuais, interativas, simultâneas, despersonalizadas, entretanto, globalizadas e culturalmente niveladas, atemporais, internacionais, desterritorializadas, típicas de uma economia pos-fordista do serviço, do fazer, do imaterial, do desregulado, do terceirizado, do individual. (MARQUES, 2004, p. 60-61).

As redes digitais emergiram como pilares fundamentais para a interação entre indivíduos, empresas e nações, facilitando a troca de conhecimento e o fluxo de informações em escala global. A ampliação das relações sociais, impulsionada por esse fenômeno, provoca o surgimento de novas formas de interação e a

reconfiguração de identidades, *"a mundialização gera uma nova geografia de diversidade, onde as culturas se encontram, se confrontam e se reconfiguram."* (APPADURAI, 1996, p.27. Tradução nossa).

Esta pluralidade de perspectivas acaba por constituir uma visão interpretativa que redefine a maneira como a realidade contemporânea é concebida, rompendo com compreensões lineares, universais e totalizantes:

Pós-modernidade é uma linha de pensamento que questiona as noções clássicas de verdade, razão, identidade e objetividade, a idéia de progresso ou emancipação universal, os sistemas únicos, as grandes narrativas ou os fundamentos definitivos de explicação. (...) vê o mundo como contingente, gratuito, diverso, instável, imprevisível, um conjunto de culturas ou interpretações desunificadas gerando um certo grau de ceticismo em relação à objetividade da verdade, da história e das normas, em relação às idiosincrasias e à coerência de identidades (EAGLETON, 1996, p.7).

A estruturação desse período advém das características de um capitalismo flexível, em que o exercício do poder econômico transcende as fronteiras localizadas, o que permite a fluidez e flexibilidade na configuração da realidade (HARVEY, 1989). A modernidade clássica, apresenta-se rígida e estática, enquanto a pós-modernidade é caracterizada pela leveza, fluidez e mobilidade, manifestando-se em redes que interconectam diferentes origens e destinos (BAUMAN, 2011). O desenvolvimento técnico-social acelerou o ritmo dos processos políticos e sociais, investindo-os em uma instantaneidade e uma escala global, próprias deste período.

O advento da pós-modernidade, todavia, se dá não apenas como uma reação às premissas da modernidade, mas como um paradigma que redefine a própria natureza da experiência humana, promovendo um terreno fértil para a coexistência de múltiplas narrativas e perspectivas em constante evolução. Tal cenário é complementado pelo que Beck (2011) já havia antecipado em suas análises, quando apresentou a construção do conceito de "sociedade de riscos", na qual ações locais passam a ter repercussões globais, gerando maiores incertezas e desafiando as narrativas dominantes, contexto que também contribuiu para a fragmentação da percepção de verdade, sujeita à interpretações distintas, percebida como relativa e subjetiva.

A percepção global das ações e efeitos, em meio aos riscos compartilhados, introduz uma complexidade adicional na construção de consensos. A sociedade de riscos, ao potencializar a interdependência global, intensifica a multiplicidade de perspectivas. As ações locais não são mais eventos isolados, mas componentes de uma rede intrincada de interconexão, onde suas repercussões transcendem fronteiras. À medida que as ações locais ganham dimensões globais na sociedade de riscos, a percepção da verdade torna-se subjetiva, moldada pelas diferentes interpretações sobre os impactos dessas ações (Ibidem).

Beck (2011) argumenta que a sociedade de riscos surge como uma condição intrínseca à '*modernidade tardia*' onde as atividades humanas geram consequências que ultrapassam fronteiras geográficas e temporais. A globalização, ao intensificar as relações sociais em escala global, através do rápido fluxo de informações, bens e pessoas, entre diferentes partes do mundo, cria uma rede complexa de interdependências, onde um evento em uma região pode desencadear repercussões significativas em outra.

Nesse contexto, o avanço tecnológico, que é portanto uma marca da pós-modernidade, não apenas amplifica nossa capacidade de acesso à informação e interconexão global, mas também intensifica os riscos associados a essas interações. Beck, ao analisar tais dinâmicas sociais, revela o contraste inicial das primeiras movimentações que levariam ao aprofundamento da crise da democracia moderna, através da tomada de decisões e o papel dos atores individuais nesse cenário em constante evolução.

A sociedade pós-moderna, assim, encontra-se imersa em um limbo de disrupção, resultado da interseção entre o avanço tecnológico e a complexidade das interações globais. Diante do colapso das estruturas tradicionais de identidade e pertencimento, o indivíduo pós-moderno se encontra diante de um desafio singular: a necessidade de redefinir sua própria identidade em meio à diversidade de narrativas e perspectivas que caracterizam essa era. As rápidas transformações e interconexões globais têm impactos profundos na esfera individual, e todo este contexto serve como pano de fundo essencial para a compreensão da identidade do indivíduo pós-moderno.

Estas representam algumas das mudanças de paradigmas ocorridas na transição da sociedade moderna, que era impulsionada pela racionalidade científica e pela busca do desenvolvimento econômico, assim como pelo vago conceito de ordem e progresso. Essa fase era regida pelas premissas filosóficas modernas, que valorizam a racionalidade filosófica, a lógica linear e a sistematização da tradição. Jair Ferreira dos Santos refere essa incapacidade de representar a nova realidade por meio dos mecanismos tradicionais da modernidade, como um dos pontos centrais de rompimento entre o moderno e o pós-moderno, entretanto, o autor prossegue sua reflexão de modo sintético, defendendo que:

[...] no fundo, o pós-modernismo é um fantasma que passeia por castelos modernos. Mas as relações entre os dois são ambíguas. Há mais diferenças que semelhanças, menos prolongamentos que rupturas. O individualismo atual nasceu com o modernismo, mas o seu exagero narcisista é um acréscimo pós-moderno. Um, filho da civilização industrial, mobilizava as massas para a luta política; o outro, florescente na sociedade pós-industrial, dedica-se às minorias — sexuais, raciais, culturais —, atuando na micrologia do cotidiano. Por ora, contentemo-nos com saber que o pós contém um des — um princípio esvaziador, diluidor. O pós-modernismo desenche, desfaz princípios, regras, valores, práticas, realidades. A desreferencialização do real e a des-substancialização do sujeito, motivadas pela saturação do cotidiano pelos signos (SANTOS, 1986, p. 18).

A pós-modernidade, ao enfatizar a fragmentação, a pluralidade e a subjetividade, propõe uma visão crítica das narrativas hegemônicas que, historicamente, sustentaram as estruturas de poder. A experiência pós-moderna, marcada pela incerteza e pela busca por identidades múltiplas, gera um cenário onde a insatisfação com o sistema político convencional se intensifica, resultando em um ambiente propício para a emergência de alternativas não tradicionais de representação.

### 1.1.2. Identidade do Indivíduo Pós-Moderno

O indivíduo pós-moderno é um reflexo da desintegração das estruturas tradicionais de identidade e pertencimento, enfrenta um mundo onde as identidades são fluidas e em constante evolução. A influência da globalização, um dos traços distintivos da pós-modernidade, desempenha uma influência fundamental ao colapso identitário contemporâneo. O contexto pós-moderno é integralmente associado à uma nova forma do sistema econômico vigente, e o modo como ele

constroi e influencia a sociabilidade do sujeito, produzindo-o como reflexo dessa sociedade e dos fatores dinamizadores que a ela pertencem. A economia pós-moderna, marcada pela globalização, pela tecnologia avançada e pela flexibilidade dos mercados, impõe novas dinâmicas à sociabilidade, orientando comportamentos, valores e interações.

Essa nova configuração econômica, baseada em fluxos de capital transnacional e na volatilidade das relações de trabalho, influencia diretamente o modo como o sujeito se relaciona com o mundo e consigo mesmo. O indivíduo pós-moderno é constantemente exposto a ideais de consumo e desempenho, em um processo de subjetivação que o constitui como reflexo das exigências e dos valores econômicos vigentes (HARVEY, 1989). Ao se adaptar às demandas da economia de mercado, o sujeito pós-moderno internaliza características como a flexibilidade, a adaptabilidade e a eficiência, que passam a ser vistas como atributos essenciais.

Além disso, a natureza fragmentada do capitalismo pós-moderno, com sua ênfase em tecnologias digitais, consumo instantâneo e cultura da performance, molda os laços sociais e as práticas de interação. As relações interpessoais tornam-se mais efêmeras e condicionadas a interesses momentâneos, refletindo a lógica fluida e temporária da economia contemporânea (CASTELLS, 2011). Esse cenário leva a um novo tipo de sociabilidade, onde os vínculos são constantemente reorganizados e reconfigurados conforme as exigências do sistema econômico, promovendo um indivíduo flexível, adaptável e essencialmente reativo às mudanças mercadológicas. O hiperindividualismo ascende na sociedade contemporânea, influenciado pela cultura do consumo e amplificado pelas tecnologias de mídia, fenômeno que tem contribuído para a privatização da vida pública, enfraquecendo os laços cívicos e tornando as pessoas mais voltadas para seus interesses individuais.

O indivíduo da pós-modernidade portanto, resultado deste contexto, é complexo, em constante transformação e carece de análises conclusivas, somos parte da era da informação, uma sociedade de risco (BECK, 2002; 2011), do cansaço (HAN, 2015), de relações líquidas (BAUMAN, 2011). Estudiosos sugerem conclusões pouco positivas, caracterizando-o, principalmente, pelo individualismo,

quebra com ideais de hierarquia, falta de senso de pertencimento, personalidade fragmentada, dentre outras características que, por si só, são incompatíveis com a noção de representatividade.

Enquanto indivíduos da pós-modernidade, estamos nos tornando “irrepresentáveis” (TORMEY, 2015. p. 82). O impacto desta noção para o sistema democrático tem efeito claro na degradação da força política, o que é amplamente explorado no presente trabalho, mas, não limitada à esta esfera, é amplo, visível, por exemplo, no sentimento de descontentamento entre as esferas das decisões judiciais e as aspirações democráticas da sociedade, minando a legitimidade do sistema jurídico e comprometendo a confiança no Estado de Direito, juntamente à democracia.

Neste contexto, o indivíduo contemporâneo reflete em sua busca por uma identidade que corresponda a sua compreensão mutável de si mesmo. Esse sujeito é marcado por uma fragmentação identitária, sendo composto por várias identidades, algumas delas contraditórias ou não resolvidas, quebrando os padrões da modernidade, na qual as culturas nacionais em que nascemos, se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural.

As identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas, no interior da representação. A noção de identidade, portanto, era frequentemente ancoradas em elementos como a nacionalidade e as narrativas culturais compartilhada:

O argumento que estarei considerando aqui é que, na verdade, as identidades nacionais não são coisas com as quais nós nascemos, mas são formadas e transformadas, no interior da representação. Nós só sabemos o que significa ser “inglês” devido ao modo como a “inglesidade” (Englishness) veio a ser representada - como um conjunto de significados-pela cultura nacional inglesa. Segue-se que a nação não é apenas uma entidade política,ruas algo que produz sentidos um sistema de representação cultural. As pessoas não são apenas cidadãos/ãs legais de uma nação; elas participam da ideia da nação tal como representada em sua cultura nacional. (HALL, 2006. p. 48-49).

Essa desvinculação das identidades do espaço geográfico e das narrativas culturais tradicionais leva a uma sensação de desorientação e incerteza “*Os lugares permanecem fixos; é neles que temos ‘raízes’. Entretanto, o espaço pode ser ‘cruzado’ num piscar de olhos*” (Ibidem, p.72-73). A transgressão e a migração, em

vez de serem vistas como meros movimentos físicos, tornam-se metáforas para uma experiência cultural rica e multifacetada *“o homem (ou mulher) da diáspora pós-nacional possui uma identidade múltipla, que pode levar a um sentimento de deslocamento ou de intermediário, mas não à condição simplista de refugiado”* (MAIER, 2007, p.83. *Tradução Nossa*). A experiência da diáspora não é mais vista apenas sob a luz da nostalgia ou do exílio, mas como uma possibilidade de habitar simultaneamente múltiplas civilizações, moldando novas formas de pertencimento e conseqüentemente, formação de novas identidades.

Os espaços que costumavam ser sólidos e inabaláveis agora parecem tão fluidos quanto a água, podemos atravessar fronteiras geográficas e entrar em um novo contexto, graças à globalização e à tecnologia. Mas essa transformação não se limita apenas à nossa capacidade de viajar rapidamente; ela se estende a todos os aspectos da nossa vida. A sociedade atual, era da informação tecnológica, experimenta uma revolução na forma como compartilhamos nossas experiências e interagimos uns com os outros.

Plataformas digitais e redes sociais tornaram-se o epicentro da nossa vida social. Nesse espaço virtual, não apenas os lugares físicos são desprovidos de solidez, mas também as próprias noções de verdade, discurso e símbolos estão em constante evolução. A realidade é cada vez mais maleável, e a identidade se torna um conceito volátil, a exemplo prático, podemos pensar na própria ascensão metaverso, que adiciona uma nova dimensão à essa dinâmica social, levando a uma interseção única entre a vida *“metafísica”* e vida *“material”*. Os limites entre o que é real e o que é virtual se tornam turvos, criando um espaço onde a identidade e a realidade se fundem, adicionando uma camada adicional de complexidade à nossa compreensão do indivíduo contemporâneo.

A subjetividade do indivíduo pós-moderno é moldada pelas dinâmicas fluidas do espaço digital, em que indivíduos são confrontados com a necessidade de navegar pelas lógicas dicotômicas de visibilidade/invisibilidade, pertencimento/exclusão e resistência/acomodação. Outrossim, a colonialidade se reveste do mesmo paradoxo, perpetua-se através de algoritmos e mecanismos de exclusão digital que favorecem conteúdos e perspectivas dominantes, enquanto invisibilizam ou desvalorizam vozes e práticas culturais de grupos subalternizados.

No entanto, se apresentando como veneno e também como antídoto na formação de identidade, o espaço digital não se limita a ser um reflexo das hierarquias tradicionais; ele também oferece novas formas de resistência cultural e identitária. Movimentos sociais, artistas e ativistas de comunidades historicamente marginalizadas utilizam a internet para criar contra-narrativas e 'descolonizar' o espaço digital, promovendo saberes e práticas que desafiam a homogeneização cultural.

A subjetividade pós-moderna emerge como uma experiência fragmentada e híbrida, na qual os indivíduos podem explorar múltiplas camadas identitárias e renegociar sua própria percepção de pertencimento, onde a busca por autenticidade coexiste com a pressão para se conformar a normas culturais globalizadas (HALL, 2006). A experiência pós-moderna é sobretudo caracterizada pela fragmentação, fluidez e multiplicidade das identidades, por paradoxos, irrepresentabilidades, inseguranças e incertezas, uma experiência agonizante para uma estrutura fixa, tradicional e instalada, que transborda em todas as esferas da dinâmica social.

Vivemos um momento de claro contraste às identidades nacionais, que eram uma âncora para a modernidade, e hoje, perdem sua rigidez. A noção de identidade pessoal está em um estado de fluxo constante, no contexto de redes sociais, somos instigados a apresentar versões idealizadas de nós mesmos, moldando nossas identidades de acordo com as expectativas e agradando aos gostos de nossa audiência virtual, nossas identidades on-line podem ser tão efêmeras quanto um post que desaparece após 24 horas.

Paradoxalmente, o mesmo processo que influi no colapso das identidades nacionais, gera respostas defensivas, e acarreta concomitantemente no ressurgimento de identidades locais e nacionalistas. Portanto, em um mundo cada vez mais globalizado, testemunhamos tanto a criação de identidades transnacionais e híbridas quanto o fortalecimento de identidades locais em busca de ancoragem em um contexto de rápida mudança (HALL, 2006). Essa tensão entre identidades globalizadas e locais pode resultar em conflitos, preconceitos e extremismo, como vimos de forma clara nas últimas eleições em várias partes do mundo. A globalização, ao mesmo tempo em que promove a interconexão, também pode gerar divisões e polarizações, tornando o cenário global mais complexo e multifacetado.

A crescente interconexão global pode provocar um "efeito de deslocamento", no qual as culturas locais se sentem ameaçadas pela homogeneização cultural imposta. Tal dinâmica frequentemente gera resistência, levando ao surgimento de movimentos nacionalistas, à medida que comunidades buscam proteger suas identidades e tradições *"a globalização gera uma tensão entre a uniformização cultural e a diversidade cultural, levando a uma luta contínua entre a preservação das identidades locais e a pressão para se conformar a padrões globais."* (TOMLINSON, 1999, p.102. Tradução nossa)

Lyotard (2014) enfatiza a perda de credibilidade frente ao indivíduo pós-moderno das grandes narrativas que, anteriormente, estruturavam a noção de verdade. A fragmentação do saber e a pluralidade de vozes nas plataformas digitais corroboram a ideia de que a verdade não é mais uma entidade fixa, mas uma construção social sujeita a constantes renegociações. Esta dinâmica é facilmente percebida nas redes sociais, onde a identidade frequentemente se subordina ao apelo por aceitação e validação, permitindo que múltiplas narrativas coexistam e se confrontem. No entanto, essa flexibilidade também provoca reações defensivas, manifestadas pelo ressurgimento de discursos nacionalistas que buscam reafirmar uma identidade comum diante da multiplicidade, revelando um desespero que apenas confirma e fortalece a característica da fragmentação.

A transformação das identidades contemporâneas não ocorre de maneira isolada, mas está intrinsecamente ligada às novas formas de comunicação e interação social, as redes sociais como parte da dinâmica social refletem uma maior complexidade para a dinâmica democrática. A democracia, tradicionalmente fundamentada em uma noção homogênea de identidade coletiva, enfrenta o desafio de acomodar a diversidade de perspectivas que emergem, visto que a busca por identidade é influenciada por fatores como gênero, orientação sexual, etnia, religião e valores pessoais. À medida que os indivíduos se veem como únicos e multifacetados, a noção de pertencimento a grupos específicos e a representação tradicional se tornam menos relevantes.

A democracia tem neste contexto o desafio de se adaptar para acolher e respeitar essa diversidade de identidades, garantindo que todos os cidadãos se sintam representados e ouvidos no processo político. Esse desafio é ainda mais

acentuado pela digitalização da vida social, que transforma as formas de comunicação e redefine as dinâmicas de participação cívica. Benhabib (2002) enfatiza a importância de criar espaços públicos que reconheçam e validem a diversidade identitária, e quando as instituições não refletem a pluralidade das experiências e aspirações individuais, o resultado é uma falta de envolvimento cívico e uma sensação de desamparo, que se manifestam na desconfiança em relação às instituições democráticas, levando à degradação da força política e à legitimidade do sistema jurídico, temas centrais no presente trabalho.

## **1.2. Crise da democracia Moderna: Decadência do Modelo Representativo-partidário**

### 1.2.1. O Sucesso da Democracia Moderna

Przeworski (2020) observa que, em escala global, as democracias constituíram-se e consolidaram-se como sistema político mais eficiente durante os últimos cem anos, mas que, nas últimas décadas, também em escala global, movimentos massivos são percebidos, como o surgimento massivo de novos partidos do corpo civil na política institucional dos países democráticos, em razão da perda de confiança e credibilidade pública e coletiva dos partidos tradicionais e seus políticos. Com a participação do eleitorado diminuindo, tanto nas urnas como nas práticas políticas em si, a democracia, com sua natureza inerentemente conflitante, entra em um novo ciclo de crise, a partir de elementos específicos da ruptura com a modernidade.

A Democracia apresenta uma complexidade intrínseca que abrange uma variedade de aspectos formais, estruturais, sociais e políticos. Essa complexidade, no entanto, deriva de um princípio simples: a vontade do povo. Independentemente do conceito atribuído à democracia, seja de forma direta ou indireta, essa característica essencial perdura desde os seus primórdios na Grécia Antiga, ponderada por filósofos clássicos como Platão e Rousseau que contribuíram para a fundamentação desse princípio, e hoje ele continua a ser uma constante nas reflexões contemporâneas sobre a democracia.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, sublinha que **“A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve**

*exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto”* (ONU, 2008. *grifo nosso*). É atrelada a esta noção, que os sistemas políticos democráticos político-partidários representativos seriam legítimos, residindo no reconhecimento e na aceitação da autoridade política com base na vontade do povo.

Em um sistema democrático, a legitimidade é derivada do consentimento dos cidadãos, expresso por meio de processos como eleições livres e justas. A Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece em seu preâmbulo esta máxima, na instituição do sistema democrático representativo brasileiro: “**Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático [...]**” (BRASIL, 1988, *grifo nosso*).

Essa legitimidade é fundamentalmente construída sobre o princípio de que os detentores do poder político foram escolhidos pelos cidadãos de acordo com procedimentos democráticos estabelecidos. No entanto, como bem enunciado por José Eduardo Faria em seus estudos sobre a legitimidade do poder do Estado, “*a legitimidade se constitui numa questão sempre em aberto*” (1978, p. 17). A própria legitimidade democrática não é um estado estático, ela deve ser continuamente conquistada e mantida através da efetividade do princípio essencial: a vontade do povo. Quando esses princípios são violados, a legitimidade democrática pode ser questionada e enfraquecida, destacando a natureza fluida desse conceito.

Atualmente é fortemente presente o sentimento de desconexão e inefetividade da própria democracia, um sentimento de não representatividade que emana do exercício da democracia representativa partidária, abalando a legitimidade da estrutura atual do sistema até então conhecido. Mas nem sempre foi assim, o escopo da democracia contemporânea foi construído para atender a modernidade, o sistema democrático representativo partidário foi um sucesso ao atender a sociedade moderna, e a crise que se instala, como se verá, pouco parece ter haver com a degradação do interesse político, mas, relaciona-se com a política moderna fundada em um sistema de democracia representativa e estruturada pelos partidos políticos.

Este escopo foi um sucesso ao se propor à atender a sociedade moderna, garantindo legitimidade ao poder estabelecido, pela vontade do povo, a famosa máxima “todo poder emana do povo”. O contexto histórico que desencadeou a criação do escopo da democracia representativa atual, foram as revoluções burguesas, com vistas ao rompimento com as monarquias absolutistas ou qualquer forma de poder fundada na ideia de força coercitiva (RIBEIRO, 2001).

Max Weber (1999), em sua teoria da dominação, faz uma distinção entre os termos ‘poder’ e ‘dominação’, de modo que o poder representa a imposição de uma ordem e exercício da vontade, portanto, a força externa e coercitiva, enquanto a dominação é a aceitação e recepção de uma ordem como legítima, representando a obediência consciente, independente da força coercitiva. Nestes termos, seria a dominação, fonte do poder legítimo.

A soberania popular, através das convenções, é a fonte de todo poder legítimo, como consagra Rousseau *“Convenhamos, pois, em que a força não constitui um direito e que não somos obrigados a obedecer senão aos poderes legítimos”* (2016. p. 22). Imperiosa sua contribuição acerca do que representaria a vontade do povo, fazendo uma diferenciação entre a vontade de todos e a vontade geral: *“Há às vezes, diferença entre a vontade de todos e a vontade geral: esta atende só ao interesse comum, enquanto a outra olha o interesse privado, e não é senão uma soma de vontades particulares.”* (Ibidem. p. 42).

Quando se analisa a democracia, o primeiro pensamento que vem à tona é a questão do governo da maioria. O voto majoritário é a característica essencial e fundamental da democracia representativa, o que por óbvio não é suficiente para garantir decisões corretas, justas e racionais, vez que o princípio majoritário não assegura igualdade política, ou o bem de todos. (OLIVEIRA, 2022, p.59)

É portanto a existência de uma vontade geral, constituída de modo livre pelos cidadãos, a soberania popular, característica base para a existência da democracia. Qualquer forma de coação, ou de manipulação da vontade, é ameaça essencial à existência e ao exercício da democracia *“Importa, pois, para bem representar a vontade geral, que não exista sociedade parcial no Estado, e que cada cidadão não tenha outra opinião além da própria”* (Rousseau, 2016, p. 42). A noção de legitimidade do poder é consagrada na vontade do povo e atrelada ao exercício conforme as regras da estrutura formalista e racional do sistema representativo

partidário, onde a legitimidade não é dada ao indivíduo em caráter pessoal, mas ao cargo e a representação, conforme observou Weber (1999).

Os Estados contemporâneos se enquadram no que Weber denominou de dominação legal, a qual é assegurada pela norma e se fundamenta na impessoalidade, os direitos são criados e modificados através de estatutos sancionados respeitando o procedimento formal sendo que a autoridade advém destas ordens e toda estrutura hierarquizada que a elas precede. Aborda o direito não mais como uma série de normas que preexistem à sociedade, fundadas em orientações ético-religiosas e tradicionais, mas, num campo em que as normas nascem e estão em constante modificação, elaboradas mediante um procedimento formal e sistematizado (Ibidem).

A figura dos partidos políticos é essencial neste modelo, são as estruturas capazes de organizar as vontades, possibilitando a sua representação frente ao Estado, em aspectos de identidade, ideologias e interesses. É inerente ao modelo de representação à inviabilidade da atuação direta, tanto por questões de limitações de recursos para participação direta *“Que todos decidam sobre tudo em sociedades sempre mais complexas, como são as modernas sociedades industriais, é algo materialmente impossível”* (BOBBIO, 1997, p. 41), quanto pelos ideais de senso de identidade coletiva, na filiação dos partidos e seus ideais.

A dominação legal confere estabilidade ao sistema jurídico ao estabelecer um conjunto de regras que ordenam as relações sociais e políticas, por outro lado, essa formalização também implica uma relação distanciada entre o Estado e o cidadão, na medida em que o poder é mediado por normas abstratas, nem sempre compreendidas ou acessíveis à população em geral. Esse caráter impessoal do poder estatal, se por um lado contribuiu para a previsibilidade das decisões e a segurança jurídica, por outro, suscita críticas quanto à alienação dos indivíduos em relação ao processo de deliberação e às decisões que os afetam.

A democracia moderna, sobretudo, foi marcada por uma busca constante do fortalecimento da participação cidadã no envolvimento político, foi o palco para ascensão da democracia participativa. Macedo (2008) contextualiza que a base da democracia participativa reside na tentativa de promoção da participação universal, abrangendo todas formas e aparatos de participação, que existem e que foram

forjados legislativamente com a finalidade de ampliar o campo de atuação dos cidadãos na esfera política na qual estão inseridos, interferindo assim, nas decisões políticas da administração pública.

No âmbito etimológico e analítico, o termo "democracia" refere-se ao "poder do povo", o que implica, em sua essência, um sistema participativo envolvendo toda a sociedade. Assim, pressupõe-se que a democracia, em qualquer forma, exige a participação popular, seja em maior ou menor grau e por meio de diferentes modalidades. Contudo, o conceito de "participação" adquiriu novas conotações e se consolidou, nas últimas décadas, como um princípio que sustenta a "democracia participativa". Nessa configuração, o sistema democrático é majoritariamente representado pelas instituições de representação política, o que caracteriza uma democracia indireta. Nessas condições, a participação popular é rigidamente regulamentada e limitada por essas mesmas instituições públicas, que, ao estabelecerem normas e restrições, acabam por condicionar e restringir o alcance efetivo da participação cidadã (Macedo, 2008).

Por meio da participação direta do povo, com plebiscitos, referendos e iniciativas genuinamente populares, entre outros modos de participação popular mais ou menos formais e institucionalizados, a democracia vai se (re)construindo e se formando de acordo com os moldes postos sobre sua forma de funcionamento e organização, produzindo assim, outras novas formas de legitimação das formas de poder. Tal como formas de legitimar a participação popular em prol da construção e promoção da democracia, garantindo participação efetiva da população, que leva ao controle da sociedade na fiscalização e nas próprias tomadas de decisão por parte do Estado (Ibidem).

No contexto de evolução de teorias relacionadas à democracia participativa, a teoria da democracia deliberativa, proposta por Jürgen Habermas, emerge em complemento e resposta às limitações dos modelos democráticos centrados exclusivamente no voto. Habermas parte do pressuposto que, embora importante, não seria suficiente para garantir a legitimidade democrática, uma vez que ele apenas expressa a vontade momentânea dos eleitores, sem necessariamente refletir um processo de deliberação racional, no qual *“resultados racionais e justos serão*

*obtidos por meio de um fluxo de informação relevante cujo emprego não deve ser obstruído” (HABERMAS, 1997, v. II, p. 19).*

A deliberação pública é fundamental para alcançar decisões que sejam não apenas legítimas, mas também racionais e justas, e para tanto, é necessário que os processos decisórios sejam organizados de forma argumentativa, inclusiva e pública, assegurando que todos os indivíduos afetados por uma decisão possam participar do debate em condições de igualdade, tendo a oportunidade de propor tópicos, apresentar argumentos e criticar as propostas.

No cerne da democracia deliberativa de Habermas está a busca do consenso racional, que distingue aqui, o consenso racional que provém de um acordo idêntico, de uma mera soma das preferências, mas consiste em um consenso que resulta de um processo público, e em que os membros, em boa fé, justificam as suas posições e mantêm as suas pretensões de chegar a um entendimento. Por conseguinte, o sujeito da força de um argumento não é a do poder possuído por quem a propõe, mas a do poder de uma justificação racional através do diálogo que pode ser criada em favor de todos os participantes do debate.

Dessa forma, o consenso racional não provém de uma soma aritmética de preferências, nem de uma imposição da vontade da maioria; ao contrário, o consenso racional é o efeito de um processo de comunicação pública em que os participantes procuram, em boa fé, justificar suas posições e assim, chegar a um entendimento mútuo. A força de um argumento não provém do poder social ou econômico do proponente, mas de sua capacidade de ser razoavelmente justificado e aceito por todos os envolvidos no debate.

No entanto, Habermas admite que o consenso razoável não pode ser encontrado, senão, rara vez, em sociedades plurais e complexas, isto é, em sociedades que são, sempre, conflituosas, e por um certo sentido, cada sociedade democrática vive por meio de conflitos de interesses e divergências de valores. Porém, ele considera que, por um processo deliberativo substancial, as resoluções podem ser justificadas de um modo que seja aceito por todos, mesmo que não haja concordância. (SENGIK; TIOSSI, 2013)

A teoria habermasiana da democracia deliberativa se baseia no conceito de "poder comunicativo", que pressupõe uma forma de regulação das condições de vida comum dos cidadãos por meio do discurso público e da argumentação racional, em que, a deliberação não é apenas um meio de tomada de decisão, mas um processo de formação da vontade coletiva, no qual o consenso é construído através da interação discursiva (HABERMAS, 1997, v. II).

É profundamente fundamentada na teoria do discurso, que lhe proporciona a base, a partir da filosofia, para a legitimidade política através da deliberação pública. Para Habermas, a validade das normas sociais e das decisões políticas deve, por via do discurso, surgir de uma discussão livre e racional, em que todos os cidadãos participem em pé de igualdade. E este discurso assenta no ideal de comunicação democrática, de tal forma que, em vez da força ou dos interesses particulares, as decisões se fundamentam na razão e no consenso (SENGIK; JUNIOR, 2013).

A concepção de democracia deliberativa em Habermas envolve uma complexa articulação de elementos estruturadores que pertencem intrinsecamente à sociedade, abrangendo tanto a esfera pública quanto a privada. Embora não seja o primeiro a discutir a deliberação, Habermas destaca-se como um dos principais teóricos da democracia deliberativa, dedicando-se, a partir da década de 1990, a reflexões aprofundadas sobre a necessidade de institucionalização dos processos democráticos (LUBENOW, 2010). A proposta habermasiana formula um perfil de institucionalização ancorado no paradigma procedimental de democracia, com o objetivo de resolver o desafio de formar uma opinião e vontade coletiva por meio da integração entre a esfera privada do cidadão e o papel ordenador das instituições estatais. Para enfrentar este dilema, Habermas investiga a interação entre o poder comunicativo dos cidadãos e o poder administrativo público (Ibidem).

O pensamento teórico-político de Habermas segue uma linha fundamentada na democracia sustentada por mecanismos institucionais de controle político, resultando numa teoria da democracia procedimental e deliberativa. Segundo Lubenow (2010), a política deliberativa articula-se a partir da combinação de duas tradições: a concepção republicana de autonomia pública, centrada na vontade geral e na soberania popular, e a concepção liberal de autonomia privada, que privilegia o atendimento dos interesses particulares e o exercício das liberdades individuais.

Dessa forma, a política deliberativa emerge como uma alternativa entre os modelos de democracia liberal e republicana, apresentando diversas interpretações possíveis sobre as formas da democracia deliberativa, especialmente em relação aos níveis de burocratização e à definição das fronteiras entre a autonomia pública e privada.

Habermas (1992; 2005) caracteriza a deliberação como uma categoria normativa, essencial ao conceito procedimental de legitimidade democrática. Essa concepção normativa define os processos democráticos a partir de pressupostos como a publicidade, a igualdade e a racionalidade. Embora a democracia procedimental possua uma dimensão empírico-explicativa, o pensamento habermasiano fundamenta-se em um caráter essencialmente crítico-normativo, enfatizando a ampliação da participação política nos processos de deliberação e decisão. Esse modelo procura criar uma estrutura de participação coletiva, restringida apenas pelos limites impostos pelas instituições públicas, promovendo uma cultura política autenticamente democrática.

Lubenow (2010) observa que a democracia procedimental prioriza os procedimentos formais que determinam a quem compete participar e de que forma essa participação deve ocorrer. Esse modelo organizacional do tecido social é sustentado pela regulamentação das instituições públicas, que validam ações coletivas e individuais e estabelecem limites para as ações dos agentes sociais. O paradigma procedimental, originário do direito, assegura tanto a autonomia individual quanto a autonomia pública por meio do uso público da razão, permitindo que as deliberações sejam orientadas pela vontade dos agentes sociais considerados, no sistema jurídico, como livres e iguais. Esse sistema normativo, sustentado por práticas comunicativas intersubjetivas, assegura a validade das normas (CHAVES, 2013).

Esse paradigma visa criar uma estrutura política e jurídica que controle as ações dos agentes sociais, equilibrando o poder de atuação entre diferentes atores, cujas capacidades variam em razão das desigualdades de recursos, agravadas pela expansão capitalista e pela globalização (LUBENOW, 2010). Nesse sentido, a democracia procedimental estabelece limites para a atuação dos agentes sociais, regulando a dinâmica societal e evitando que o exercício do poder ocorra em detrimento da igualdade entre os cidadãos. Os elementos constitutivos desse

modelo, como eleições periódicas, sufrágio universal, e alternância no poder, requerem processos institucionais e burocráticos que garantam o funcionamento concreto e democrático das deliberações e decisões (Ibidem).

Bohman, ao contribuir para o desenvolvimento da teoria da democracia deliberativa, enfatiza a necessidade de reformar as instituições públicas para torná-las mais democráticas, e para que as decisões políticas sejam verdadeiramente democráticas, elas devem ser desenvolvidas sob condições de não-tirania, igualdade e publicização, o que significa que todos os cidadãos afetados devem ter a oportunidade real de influenciar o processo decisório. Sugere que a deliberação democrática, não é um evento pontual, mas um processo contínuo de aprimoramento das práticas de governança, onde as decisões são constantemente reavaliadas e ajustadas de acordo com as necessidades e expectativas dos cidadãos. Sua abordagem reforça a ideia de que a democracia deliberativa não apenas amplia as possibilidades de participação, mas também aprimora a capacidade das instituições de responderem de maneira justa e eficiente às demandas sociais (BOHMAN, 1997).

As ideias de Habermas representam uma tentativa significativa de repensar a democracia moderna em termos mais amplos, que vão além dos mecanismos formais de representação, buscando incorporar práticas de comunicação e deliberação que sejam capazes de aprimorar a qualidade das decisões políticas, poderíamos relacionar sua teoria, assim como a democracia participativa à uma noção de *ultima ratio* na tentativa de prosperar o modelo representativo indireto político-partidário.

A democracia representativa, como bem refere Simon Tormey “*tem sido ancorada em certas características da paisagem moderna*” (2015. p. 57). À medida que se forma o indivíduo da pós-modernidade, seu senso de individualidade, pluralidade e fragmentação da identidade se afasta da característica da sociedade marcada pela união de identidades, interesses e ideologias coletivas “*Em algum nível, a figura do político passou a representar a perda do poder de agir e falar por si mesmo. [...] Parece que estamos nos tornando resistentes a que outros falem em nosso nome*” (Ibidem. p. 63).

A efetividade do exercício da democracia nos moldes até então estabelecidos, têm seu vencimento constantemente testado pela sociedade pós-moderna, a qual busca desesperadamente por um sistema efetivo, capaz de a comportar do mesmo modo que a democracia representativa comportou a modernidade. Os partidos políticos, até então protagonistas da democracia representativa, e que sinalizam o triunfo da democracia na sociedade moderna, hoje sinalizam a queda deste mesmo sistema.

### 1.2.2. Decadência e Crise

Para Bobbio, a democracia *“seria o sistema político que nos permite a maior aproximação possível entre as exigências da moral e as da política”* (BOBBIO, 2011, p. 98 apud OLIVEIRA JUNIOR, 2022, p. 467). A democracia contemporânea, entretanto, mostra que tal nível de aproximação não é suficiente, para satisfação do indivíduo contemporâneo, desencadeando um ciclo ainda mais intenso de suas frequentes crises *“A democracia é uma variável, não uma constante. Ela se reinventa e se adapta perpetuamente conforme as demandas políticas sobre ela mudam e conforme os padrões de conduta democrática aumentam.”* (BRIGITTE; KENNETH, 2012, p. 4, tradução nossa)

A democracia liberal, embora historicamente robusta, enfrenta desafios fundamentais no cenário contemporâneo. Ferrajoli (2022) argumenta que esse modelo político, que equilibra a democracia representativa com a proteção dos direitos individuais, está encontrando dificuldades crescentes em garantir justiça e igualdade em uma sociedade cada vez mais complexa e diversificada. Na era digital globalizada, caracterizada pela diversidade cultural, pluralismo de valores e rápida mudança social, as definições de ética e moral podem sofrer instabilidades.

Se percebe através, por exemplo, da interconexão cada vez maior entre as sociedades e economias do mundo que criam tensões entre diferentes sistemas de valores e tradições culturais; da crescente desconfiança nas instituições democráticas e nos líderes políticos, alimentada por escândalos de corrupção, falta de transparência e falhas na prestação de contas, que mais do que nunca,

tornam-se conhecimentos acessíveis à população graças à tecnologia; e ainda, pelas mudanças inerentes ao discurso e a fragmentação da noção de verdade.

Um dos principais dilemas da sociedade pós-moderna, como se introduziu no item anterior da análise do indivíduo contemporâneo, reside na dificuldade de estabelecer verdades universais e padrões fixos, resultando em um estado de desconfiança em relação a qualquer forma de conhecimento que se pretenda universal. Lyotard, examina justamente a característica latente da fragmentação do saber, que é importante causa e consequência da crise da democracia contemporânea, e gera um estado de pluralidades que coexistem, mas que raramente se articulam em um consenso, e esta nova configuração das relações de saber e poder revela que as tradicionais formas de legitimação estão se tornando obsoletas: “*O problema do saber na idade da informática é mais do que nunca o problema do governo*” (2014, p. 14).

A legitimação que antes era conferida a um conjunto restrito de saberes e instituições agora é contestada por uma pluralidade de vozes e narrativas. Isso nos leva a repensar não apenas como o saber é produzido e distribuído, mas também como as relações de poder são estruturadas e a natureza dinâmica da ciência, que deve constantemente justificar suas premissas e métodos. Lyotard Sugere que a ciência não consegue mais se sustentar como um saber verdadeiro, mas sim como um discurso dependente de outros saberes, necessitando que não apenas produza conhecimento, mas que também reconheça e integre as vozes de novos atores sociais, refletindo a complexidade das realidades que ela busca entender e transformar (2014).

Beck, ao abordar tal contexto como *sociedade de riscos*, já havia explorado este movimento à percepção social da participação de novos atores que detém um nível cada vez maior de influência nas realizações da sociedade global. A compreensão da amplitude dos riscos para impactos globais, acrescenta mais uma complexidade à problemática da obsolescência da governança tradicional baseada nos partidos políticos eleitos, exigindo uma reconfiguração das estruturas de poder e governança, para fortalecer a legitimação democrática.

*“A classe dirigente é e será a dos decisores. Ela já não é mais constituída pela classe política tradicional.”* (LYOTARD, 2014, p. 27). Essa nova classe dirigentes, não se limita mais à elite política tradicional, mas abrange uma gama mais ampla de atores, incluindo especialistas, executivos e gestores que utilizam a informação como ferramenta central para a tomada de decisão, priorizando conhecimentos técnicos e gerenciais em detrimento de uma política mais ideológica e representativa. Destaca-se aqui o risco que a crescente obsolescência do modelo-representativo partidário crie espaços cada vez mais vulneráveis para alternativas não efetivas, a exemplo, que proponham se utilizar dos elementos de democracia líquida explorados ao segundo capítulo do presente estudo, de maneira equivocada e dissociada do contexto e necessidades do indivíduo pós-moderno, permitindo emergir um sistema tecnocrático.

A tecnocracia, a qual não se pretende caracterizar como alternativa proposta neste estudo, ao priorizar a eficiência sobre a representatividade, e em pura especialidade ao invés de maior autodeterminação, pode culminar em um governo que, embora funcional, falhe em engajar os cidadãos em um processo democrático genuíno, levando a ainda maior desconexão e alienação política. Essa transição pode resultar em decisões que, embora informadas, podem não necessariamente refletir as necessidades e desejos da população em geral, não servindo como hipótese de superação da problemática.

A crise, todavia, não é um reflexo da degradação partidária, mas esta, que é um dos reflexos da crise, que possui raízes profundas no indivíduo ambientado pela era da informação. Como sugerem Gershberg e Illing *“É melhor pensar na democracia menos como um tipo de governo e mais como uma cultura comunicativa aberta”* (2022, p.1).

Para Santos e Avritzer (2002) partir da segunda metade do século XX, observa-se o surgimento de uma crise decorrente da combinação de duas patologias: a da participação, marcada por elevados índices de abstenção, e a da representação, com os cidadãos se sentindo progressivamente menos representados pelos seus representantes eleitos. Não limitada à esta perspectiva, certo é que o sistema representativo passa a ser um problema em diversos aspectos: Sua estrutura burocrática, que passa a se tornar ineficiente pela

morosidade de seus processos decisórios frente à uma sociedade pós-moderna em constante mudança; A degradação dos partidos políticos aprofundada pela corrupção e busca pelo poder; Os novos movimentos sociais, que ao se articularem no ambiente digital, desafiam as noções tradicionais de poder e autoridade; O declínio da participação eleitoral e de confiança nas instituições públicas; A exclusão das pautas e identidades vulneráveis e/ou minoritárias, etc; E, de modo ainda mais profundo de caráter filosófico: a irrepresentabilidade do indivíduo pós-moderno.

Em concorrência a mudança profunda no indivíduo e sociedade pós-moderna, a degradação da política, certamente também contribuiu para o aprofundamento da crise, Castells (2018) afirma que a corrupção é um traço geral de quase todos os sistemas políticos, sendo esta, um dos fatores que mais contribuiu para a crise de legitimidade, influenciando nas relações de confiança entre governantes e governados. Sobretudo, a crise de representatividade é uma crise de legitimidade, enfrentada pelo Estado, composto pelos partidos políticos. À medida que as sociedades se complexibilizam e aceleram - pelo efeito da tecnologia, como fator essencial - o Estado passa a ter dificuldades de acompanhar e dar respostas eficientes às demandas crescentes, entrando num cenário de ingovernabilidade (BOBBIO, 2020), a crise é aprofundada, e estas lacunas são aproveitadas pela entrada de novos atores, modificando a lógica de poder e influência, até então exercida.

A consolidação da globalização capitalista e o avanço da tecnologia, foi o cenário perfeito para possibilitar o empoderamento de uma nova forma de influência nos desfechos decisórios dos rumos da sociedade global. O empoderamento econômico, a flexibilização da limitação territorial e o crescimento da influência da informação por canais alternativos - mídias sociais - trouxe em concorrência aos partidos políticos novos atores: as corporações privadas e os super indivíduos (BECK, 2011).

É o que Beck chama de um *“sistema subpolítico da modernização científico-técnico-econômica”* (2011. p. 279). Todavia, tais atores carecem de legitimidade, quando pensamos no escopo democrático até então exercido, de um lado, a falta de legitimidade destes atores atordoia ao próprio Estado *“a política especializa-se portanto na legitimação de efeitos que ela não produziu, mas que*

*tampouco pode realmente evitar”* (Ibidem. p. 313). Ao passo que retiram o poder centralizado do sistema político, inserem outro efeito, desta vez, atordoando as organizações privadas, a sua submissão do discurso e a legitimação moral, até então estranha à estas estruturar, presente apenas em relação ao Estado:

Assim, a atuação empresarial e científico-tecnológica adquire uma nova dimensão política e moral, que até então parecia estranha ao âmbito de ação econômico-técnica. Se quiséssemos, poderíamos dizer que o demônio da economia tem de se aspergir com a água benta da moral pública e se coroar com um halo de solicitude para com a natureza e a sociedade. (Ibidem, p. 279, grifo do autor).

Esta conjuntura exprime a não compatibilização do sistema atual com as necessidades da nova sociedade. Tal incompatibilidade, porém, se refere a sistematização das estruturas, não aos valores por ela emanados, não estamos despolitizados, mas não representados:

No lugar de uma política baseada na prática de falar e agir para os outros, agora encontramos uma infinidade de formas e estilos do que poderíamos chamar de política imediata ou não mediada: ação direta, protestos instantâneos, mobilizações lideradas pelo Twitter, hacking, cybersquatting, boicote, ocupação e outras intervenções de tipo direto e prático. Cada vez mais, cidadãos engajados politicamente não votam, eles agem. Eles não se juntam a partidos de massa contestando o poder; eles criam suas próprias iniciativas, ‘micropartidos’, redes, grupos de afinidade, assembléias deliberativas, experimentos participativos. Eles não esperam por eleições; eles procuram fazer com que seus pontos de vista, raiva, desagrado sejam conhecidos imediatamente, agora. Eles não lêem a mídia, eles são a mídia. (TORMEY, 2015. p. 2. Tradução nossa).

A incompatibilidade entre as estruturas sistematizadas do sistema político atual e as demandas da sociedade contemporânea tem conduzido a uma redefinição nas formas de engajamento cidadão. O declínio da representatividade política tradicional não implica desinteresse político, mas sim uma busca por alternativas mais diretas e imediatas.

Claramente, a política está ocorrendo aqui, ali e muito possivelmente em todos os lugares. Não acredito que detestemos a política. Podemos ter aversão a um tipo de política, a política representativa, a política dos ‘políticos’. Mas outros tipos de política, especialmente aquela que nos envolve diretamente como atores e participantes, estão, se algo, ganhando força e impulso. (Ibidem. p. 7. Tradução nossa).

A análise do autor sugere que a política contemporânea está em plena atividade, manifestando-se em diversos lugares e, muitas vezes, de maneiras não convencionais. Esta perspectiva alinhada à transformação do engajamento político é complementada pela ascendência das mídias sociais, as quais desempenham um papel significativo na influência de decisões e no direcionamento de diversas situações. Nesse contexto, observamos não apenas uma mudança nas estruturas políticas, mas também uma reconfiguração na participação cidadã, influenciada por tendências como o engajamento em pautas sociais, a formação de opinião por meio de personalidades em nichos específicos e os impactos dos "cancelamentos" na esfera pública (estados) e privada (empresas, marcas e produtos).

As lutas identitárias, antes predominantemente coletivas, transmutam-se para uma esfera mais individualizada. Não estamos diante de uma crise de desinteresse político; estamos, sim, diante de um desafio de irrepresentatividade política que reflete as transformações profundas na dinâmica sociopolítica contemporânea.

A chamada crise da democracia, sob a perspectiva do *sistema democrático*, reflete a crise do sistema representativo moderno e da política modelo desse sistema, fundada nos partidos políticos. Um ciclo vicioso, em que os partidos e líderes buscam desesperadamente legitimar-se num sistema que já não mais legitima, a política criada para atender à este sistema perde sua força e precariza cada vez mais o poder legitimador deste, que por sua vez, também já não é suficiente para legitimar a política. Tal crise, refere-se ao modelo de política representativa, e não a essência da democracia ou mesmo da política em si.

Vivemos uma era intensamente politizada, contudo, como bem observa Tormey *“dado o interesse e o apelo cada vez menores da política representativa, é fácil concluir que a política está morrendo se tudo o que interessa é o que acontece no Capitólio ou como nossos representantes estão sendo recebidos”* (2015, p.7). A decadência do sistema representativo deriva da ruptura com a modernidade, da mudança de comportamento do indivíduo à decadência da classe política.

Os novos estilos emergentes de política são muitas vezes "horizontais", o que significa que são muitas vezes sem liderança, movimentos ou iniciativas "de baixo para cima" que conscientemente evitam burocracias permanentes ou permanentes,

escritórios e todo o resto da parafernália que acompanha estilos de representação da política. (Ibidem. p.9).

A crise que se apresenta, é, sobretudo, a ânsia do indivíduo pós-moderno pela emancipação às estruturas modernas, o qual segue acorrentado, sem qualquer identificação às suas estruturas e não reconhecendo sua legitimidade. A emergência de movimentos sociais e políticos que buscam redefinir estruturas de poder e promover a inclusão evidencia a luta por equidade e justiça em meio à complexidade da sociedade pós-moderna. No entanto, a falta de consenso sobre valores fundamentais muitas vezes dificulta a busca por soluções coletivas, resultando em um cenário onde o diálogo construtivo é desafiado pela polarização e pela fragmentação ideológica.

Somado a tudo isto, conforme será aprofundado no próximo item, a decadência e a crise possuem uma complexidade adicional: a digitalização da esfera social, por consequência, da política. A era digital representa a normalidade das tecnologias digitais como parte da comunicação e, cada vez mais, dos processos políticos. Apesar e independentemente destes movimentos, o processo político e a estrutura democrática permanecem essencialmente inalterados.

### **1.3. Era digital: O Impacto da Digitalização para a Democracia**

A nova dinâmica social da digitalização da esfera social, a partir do advento das redes sociais, têm reconfigurado a retórica contemporânea, sendo um fator importante para a compreensão dos atuais desafios à democracia. A problemática da irrepresentabilidade na era digital enfrenta um novo ambiente que potencializa a rapidez do permanente estado de crise da democracia contemporânea, e para que uma solução seja efetiva, é crucial compreender tal cenário.

A digitalização se tornou uma parte essencial da experiência humana, modificando como os indivíduos interagem, influenciam e se organizam politicamente. As redes sociais, em particular, desempenham um papel central na ampliação da participação cívica, mas também na disseminação de desinformação e polarização. Compreender as nuances dessa era digital, é fundamental para abordar os desafios contemporâneos que a democracia enfrenta, promovendo uma

discussão que possa levar a soluções inovadoras e adequadas às complexidades da sociedade atual.

### 1.3.1. Transformação Digital e o Surgimento das Plataformas

O surgimento das plataformas digitais representa um marco significativo, desafiando a estabilidade democrática e ampliando o debate sobre os limites entre informação, manipulação e participação política. Estabelecendo um diálogo com as ideias anteriormente discutidas, a transformação digital não apenas representa uma evolução tecnológica, mas também uma reconfiguração nas bases pelas quais os cidadãos interagem com a democracia. A revolução digital, marcada pelo surgimento das plataformas, é intrinsecamente entrelaçada com um contexto histórico complexo, que remonta às primeiras fases da internet e se desdobra até os dias atuais.

A trajetória da Internet iniciou-se em 1958, quando o Departamento de Defesa dos Estados Unidos estabeleceu a Advanced Research Projects Agency (Arpa) para impulsionar a pesquisa universitária e garantir a superioridade tecnológica durante a Guerra Fria. ARPANET foi a primeira rede a utilizar o protocolo de comutação de pacotes, uma técnica fundamental para a comunicação de dados em redes. Em 1962, a Arpa criou o Information Processing Techniques Office (IPTO), sob a liderança de Joseph Carl Robnett Licklider, com foco em estimular a pesquisa em computação. Inspirado pelo Projeto Lincoln, que buscava coordenar radares de vigilância contra bombardeiros soviéticos, Licklider propôs a visão revolucionária de coordenar operações por computadores, resultando no desenvolvimento do Whirlwind, o primeiro computador a operar em tempo real.

A década de 1970 testemunhou avanços cruciais com Vint Cerf, Robert Kahn e sua equipe, trabalhando no Transmission Control Protocol/Internet Protocol (TCP/IP). Em 1974, Cerf e Kahn publicaram a primeira descrição da arquitetura da Internet usando o TCP/IP. Em 1983, a Arpanet adotou esse protocolo, a coexistência entre militares e pesquisadores acadêmicos na Arpanet levou à sua divisão em Milnet e Arpa-Internet em 1983. No ano seguinte, a National Science Foundation (NSF) estabeleceu a NSFNet para conectar pesquisadores acadêmicos, utilizando a Arpa-Internet como seu backbone em 1988.

A virada crucial ocorreu em 1990, quando a Arpanet foi desativada e a administração da Internet foi confiada à NSF. A busca pela privatização enfrentou desafios devido à comercialização da tecnologia da Internet pelo Departamento de Defesa na década de 1980. Essa fase culminou com a liberação da Internet de seu contexto militar e a sua administração pela NSF. O conceito-chave da Internet como uma infraestrutura geral, projetada para conceber novas aplicações e serviços, foi validado com a criação da World Wide Web. (HAFNER; LYON, 1998).

O advento da World Wide Web (WWW) nas últimas décadas do século XX inaugurou uma era de comunicação instantânea e acesso à informação sem precedentes, servindo como o catalisador inicial para a transformação digital que presenciamos hoje. A WWW foi concebida por Sir Tim Berners-Lee em 1989, um cientista britânico que propôs um sistema de gerenciamento de informações descentralizado, interligando documentos hipertexto através de uma rede de computadores. Essa ideia, inicialmente delineada para facilitar a colaboração entre pesquisadores no CERN (Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear), evoluiu rapidamente para se tornar a base da WWW.

A implementação efetiva da WWW ocorreu em 1991, com o lançamento do primeiro navegador web, o WorldWideWeb (mais tarde renomeado Nexus), e do primeiro servidor web. Esse sistema pioneiro permitiu que usuários criassem, visualizassem e interagissem com documentos por meio de links, inaugurando uma nova era de conectividade e compartilhamento de informações. O impacto da WWW foi imensurável, alterando a paisagem da comunicação e do acesso à informação de maneiras sem precedentes. A disponibilidade global de conteúdo online democratizou o conhecimento, possibilitando que usuários ao redor do mundo acessassem informações diversas e participassem ativamente da criação de conteúdo. A WWW também catalisou a ascensão de novas formas de interação social, com o surgimento de fóruns, blogs e redes sociais, redefinindo a dinâmica das relações interpessoais. (BERNERS-LEE, 2000; HAFNER; LYON, 1998).

No início da internet, nos anos 90, testemunhamos o surgimento das primeiras plataformas digitais, que então eram predominantemente fóruns de discussão e serviços de e-mail. Esses rudimentares espaços online possibilitaram a troca de informações e a interação entre usuários, marcando os primórdios da

conectividade global. No entanto, foi com o desenvolvimento da Web 2.0, por volta do início dos anos 2000, que as plataformas digitais evoluíram para um novo patamar.

O'Reilly (2005) considera que a transição da Web para a Web 2.0 é caracterizada por uma Web Colaborativa, um ambiente informacional disponibilizado na Internet que propicia interações sociais. Algumas das principais características da Web 2.0, conforme apresentadas por O'Reilly, incluem:

- Web como plataforma: Na Web 2.0, os aplicativos não são mais vistos como software tradicional instalado em um computador, mas como serviços online que podem ser acessados por meio de navegadores web;
- Arquitetura de participação: A Web 2.0 promove a participação ativa dos usuários, incentivando a colaboração, compartilhamento e interação social. Os usuários não são apenas consumidores passivos, mas também contribuidores de conteúdo;
- Efeitos de rede: Plataformas e aplicativos da Web 2.0 se beneficiam dos efeitos de rede, onde o valor do sistema aumenta à medida que mais pessoas o utilizam. Redes sociais, wikis e outras formas de colaboração exemplificam esse princípio;
- Dados como o "novo petróleo": O'Reilly destaca a importância dos dados gerados pelos usuários como um recurso valioso. A coleta, análise e utilização inteligente desses dados são fundamentais na Web 2.0, suas ideias se assemelham ao trabalho por Zuboff (2021) em sua obra "*A Era do Capitalismo de Vigilância*";
- Inovação contínua: A Web 2.0 é caracterizada por um ambiente de inovação constante. Novas ideias, serviços e aplicativos são frequentemente introduzidos, e a capacidade de adaptação e evolução tornou-se uma característica essencial;
- Inteligência coletiva: O autor aborda a noção de inteligência coletiva, onde a contribuição de muitos usuários resulta em um conhecimento mais amplo e diversificado do que o produzido por indivíduos isoladamente; e
- Usabilidade e experiência do usuário: A ênfase na usabilidade e na criação de interfaces de usuário amigáveis é uma marca da Web 2.0, visando proporcionar uma experiência mais fluida e agradável aos usuários.

A Web 2.0 trouxe consigo a ascensão de plataformas interativas, como blogs e redes sociais, que permitiam aos usuários não apenas consumir conteúdo, mas também criar e compartilhar suas próprias informações. Esse fenômeno impulsionou uma explosão de interação online, à medida que as pessoas passaram a se conectar e se expressar de maneiras inéditas. O surgimento de gigantes tecnológicos, como Facebook, Twitter e YouTube, consolidou essa transformação, estabelecendo novos paradigmas para a comunicação digital.

Nesse cenário histórico, as plataformas digitais surgiram como espaços dinâmicos de interação, inicialmente concebidos para facilitar a troca de informações e o compartilhamento de ideias. As primeiras plataformas, como fóruns de discussão e serviços de e-mail, representaram os primeiros passos rumo à criação de comunidades virtuais. No entanto, à medida que a internet evoluiu, surgiram plataformas mais sofisticadas e interativas, redefinindo a maneira como as pessoas se conectam e se comunicam. O boom das redes sociais no início do século XXI, por exemplo, marcou uma fase crucial, transformando a internet de uma ferramenta de pesquisa e comunicação em massa para uma arena global de interação social constante. As plataformas digitais se tornaram não apenas meios de comunicação, mas também facilitadoras da expressão individual e da formação de identidades virtuais.

A transformação digital, que começou no final do século XX, é um fenômeno que permeia todos os aspectos da sociedade. A popularização da computação e o surgimento da internet foram marcos iniciais dessa transformação; no entanto, a revolução digital não se limita à criação de novos dispositivos e serviços, mas também envolve uma mudança cultural que afeta todas as esferas da sociedade, incluindo a democracia e as políticas públicas. Foi marcada por três fases principais:

- 1980-1990: A popularização da computação. Durante esse período, a computação pessoal começou a se tornar mais acessível, com empresas como a Apple e a Microsoft pavimentando o caminho. Autores como Castells (2011) argumentam que essa foi a fase inicial da “sociedade em rede”.
- 1990-2000: O surgimento da Internet. A Internet começou como um projeto militar nos EUA na década de 1960, mas só se tornou um fenômeno global na década de 1990. Durante esse período, a Web 1.0 nasceu, caracterizada por

sites estáticos e interação unidirecional. Manuel Castells (2003) descreveu este período como a “era da informação”.

- 2000-Presente: A era das plataformas digitais. Com o advento da Web 2.0, as plataformas digitais começaram a surgir, permitindo a interação bidirecional e a criação de conteúdo pelo usuário. Autores como O’Reilly (2005); Van Dijck, Poell, e De Waal (2018) discutem o impacto dessas plataformas na sociedade e na democracia.

A velocidade exponencial de evolução tecnológica já nos coloca à conceitos como da Web 3.0, em que o digital não só é parte essencial presente na experiência humana, mas, chegou ao patamar de ser totalmente vinculado à experiência humana. Isso se dá em razão da digitalização da economia, que em uma sociedade capitalista globalizada, cria níveis de dependência de acesso à bens, informação e consequentemente, à própria fruição de direitos fundamentais, completamente atrelados à tecnologia. Outras características eminentemente contemporâneas da Web 3.0 seriam a independência da aprendizagem tecnológica à ação humana (o surgimento da Inteligência Artificial); e a dificuldade de distinção entre o real e irreal (explorada pela ascensão do Metaverso e dos avançados softwares de edição).

Berners-Lee (2000) enxerga a Web 3.0 como uma evolução na qual a informação é não apenas interconectada, mas também compreendida pela máquina. Ele concebe uma web onde os dados têm significado, e os sistemas podem entender a intenção por trás das informações, proporcionando uma experiência mais personalizada e eficiente para os usuários na descoberta de informações relevantes, extrapolando significados e contextos a partir dos dados disponíveis na web (conceitos que atualmente podemos ver sendo explorados em tecnologias como por exemplo, o Chat-GPT).

Castells (2003), apresentou de forma pioneira e ampla as transformações sociais, culturais, políticas e econômicas precipitadas pela internet. O autor utilizou o conceito de “galáxia” para se referir ao conjunto de redes interconectadas que formam a internet, e que constituem um novo espaço de comunicação, informação e interação, analisando como essa miríade de conexões afeta a organização do trabalho, a produção do conhecimento, a participação política, a identidade cultural e a dinâmica global. Por seu impacto cada vez mais amplo, é forçoso reconhecer os

desafios e as oportunidades que a internet oferece para a democracia, a cidadania, a diversidade e a inclusão.

A influência das redes baseadas na internet vai além do número de seus usuários: diz respeito também à qualidade do uso. Atividades econômicas, sociais, políticas e culturais essenciais por todo o planeta estão sendo estruturadas pela internet e em torno dela, como por outras redes de computadores. Ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa economia e em nossa cultura. (CASTELLS, 2003)

A transformação digital tem implicações profundas para a democracia. Como tal, é crucial que continuemos a explorar e entender seu impacto. A internet, ao mesmo tempo que possibilita o fortalecimento da sociedade civil e a mobilização política, também facilita a disseminação de desinformação, a polarização de opiniões e a emergência de movimentos populistas e autoritários, criando riscos de uma erosão dos valores e das instituições democráticas (Mounk, 2018).

As plataformas digitais são infraestruturas online que permitem a interação social e econômica entre usuários, facilitada por algoritmos que moldam o conteúdo e o comportamento dos participantes. Essa é a definição proposta por Van Dijck, Poell e De Waal (2018), que analisaram como as plataformas digitais têm impactado setores essenciais da sociedade – notícias, transporte, saúde e educação – e quais são os pontos críticos para a democracia na era digital.

A União Europeia (UE) tem sido o ator pioneiro no desenvolvimento de regulação digital, especialmente no que diz respeito às plataformas digitais. Em Novembro de 2022, a UE adotou uma nova legislação destinada às plataformas digitais, esta legislação, conhecida como “Regulamento dos Serviços Digitais” (Digital Services Act - DSA), impõe a intensificação de esforços para combater conteúdos ilegais, através do estabelecimento de regras claras de responsabilização das plataformas digitais, além da garantia de segurança dos usuários, transparência e concorrência justa no ambiente digital.

A definição proposta por Van Dijck, Poell e De Waal (2018) vai de encontro ao que têm sido praticado pela União Europeia, que adotou através da regulação uma definição abrangente de plataformas digitais, definidas como qualquer serviço online

intermediário que permita a interação entre usuários e que envolva a transmissão de informações geradas pelos usuários ou o fornecimento de acesso a informações. Esses serviços incluem redes sociais, motores de busca, serviços de hospedagem, plataformas de compartilhamento de vídeos, mercados online e outros serviços similares. A definição ampla visa abranger uma variedade de serviços digitais sob o escopo da regulamentação proposta.

Segundo Van Dijck, Poell e De Waal (2018), as plataformas digitais não são apenas intermediárias neutras, mas sim verdadeiros atores sociopolíticos que exercem poder sobre os processos sociais e econômicos. Elas operam de acordo com três mecanismos principais: dataficação, mercantilização e seleção algorítmica.

A dataficação refere-se à transformação de todas as formas de informação em dados quantificáveis, que podem ser coletados, armazenados, processados e analisados. A mercantilização refere-se à monetização dos dados, tratados como recursos valiosos para a geração de lucro e vantagem competitiva. Já a seleção algorítmica refere-se à ordenação e filtragem dos dados, usados para personalizar e recomendar conteúdos e serviços aos usuários, de acordo com critérios nem sempre transparentes ou justos.

Esses mecanismos estão sempre à beira de um potencial conflito com os valores públicos – os princípios e normas que orientam o bem comum e o interesse coletivo em uma sociedade. Os valores públicos incluem, por exemplo, privacidade, segurança, precisão, diversidade, inclusão, igualdade, transparência, responsabilidade e participação. É justamente estes conflitos que abordam as propostas e sistemas regulatórios atuais, na busca pelo equilíbrio entre a inovação e a garantia dos direitos fundamentais.

É possível sistematizar através da obra de Van Dijck, Poell e De Waal (2018) pontos críticos criados pela influência dessas novas tecnologias e plataformas na democracia contemporânea:

INFLUÊNCIA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA DEMOCRACIA
---

<i>Setor</i>	<i>Atores</i>	<i>Conflitos e tensões</i>
Notícias	Plataformas digitais (Facebook, Google, etc.), organizações de mídia, jornalistas, usuários	<p>Baixa qualidade, diversidade e credibilidade das notícias</p> <p>Falta de clareza quanto ao financiamento e à regulação do jornalismo</p> <p>Disseminação de desinformação e polarização</p>
Transporte	Plataformas de mobilidade urbana (Uber, Lyft, Cabify etc.), serviços públicos, usuários, trabalhadores	<p>Desorganização do trabalho</p> <p>Concorrência desleal com os serviços públicos e regulamentados</p> <p>Falta de sustentabilidade ambiental</p> <p>Ausência de governança urbana</p>

Saúde	Plataformas de saúde e pesquisa médica (PatientsLikeMe, 23andMe, ResearchKit etc.), usuários, pesquisadores, sistemas de saúde	<p>Riscos para a privacidade, autonomia, confiabilidade e solidariedade dos usuários</p> <p>Riscos para a eficiência, qualidade e equidade dos sistemas de saúde</p> <p>Falta de fiscalização sobre a inovação e a ética na pesquisa médica</p>
Educação	Plataformas de educação e aprendizagem (Coursera, Khan Academy, Google Classroom etc.), educadores, educandos, instituições de ensino	<p>Efeitos controversos na qualidade, diversidade e acessibilidade da educação</p> <p>Riscos para a autonomia, criatividade e colaboração dos educadores e dos educandos</p> <p>Falta de alinhamento aos objetivos e aos valores da educação pública</p>

(VAN DIJCK et al, 2018).

Torna-se cada vez mais clara e evidente a capacidade das plataformas digitais de afetarem a democracia à medida que se tornaram inerentes à própria experiência humana. São estes impactos e características explorados que definem o que conhecemos por transformação digital.

A expansão das tecnologias digitais não é uniforme, pois enquanto algumas pessoas e territórios são incluídos, outros são excluídos, resultando em uma geografia marcada pela desigualdade. Essa disparidade cria uma divisão evidente entre aqueles que têm acesso e participação nas redes globais, acumulando conhecimento, riqueza e poder, e aqueles que ficam excluídos dessas oportunidades. A exclusão digital resulta em disparidades educacionais, econômicas e sociais, conseqüentemente, a exclusão digital tem implicações profundas no exercício da cidadania e na participação democrática. (Castells, 2011).

A tecnologia, como catalisadora dessa transformação, amplifica o desafio ao acelerar o ritmo de mudança. A sociedade pós-moderna se vê diante de dilemas éticos relacionados à privacidade, manipulação de informações e ao impacto da inteligência artificial nas dinâmicas sociais, enquanto simultaneamente lida com os riscos globais que requerem uma resposta coordenada em escala internacional.

### 1.3.2. A Influência das Redes Sociais na Retórica Contemporânea

À medida que exploramos o impacto das plataformas digitais na retórica contemporânea, é imperativo compreender como essas ferramentas se tornaram atores-chave na configuração da opinião pública e na condução dos debates políticos. A ascensão dessas plataformas trouxe consigo a capacidade de amplificar vozes individuais, mas também suscitou desafios concernentes à disseminação de desinformação e à polarização exacerbada. A dinâmica digital, ao oferecer uma multiplicidade de perspectivas, paradoxalmente, muitas vezes resulta em câmaras de eco, onde visões polarizadas são reforçadas, e a diversidade de opiniões é subjugada. A manipulação algorítmica, por sua vez, influencia a exposição seletiva de conteúdos, moldando as percepções individuais e afetando a esfera pública.

Para Habermas (1997) o capitalismo contemporâneo ao “colonizar” a esfera pública, a transforma numa esfera dominada pela mídia de massa e por interesses econômicos. A transformação da comunicação é tal que os indivíduos são despojados de sua capacidade de participar verdadeiramente do debate público. A mídia, que deveria comunicar e facilitar o debate, torna-se sim, em muitos casos, um instrumento de manipulação que favorece interesses privados em detrimento do

bem comum. Embora a esfera pública tenha uma dimensão abstrata de comunicação pública e de debate coletivo, ela também se estrutura nos espaços concretos, tais como praças, reuniões políticas, fóruns públicos, e, atualmente, redes sociais e plataformas digitais.

O fenômeno das plataformas digitais na retórica contemporânea não apenas desafia a estabilidade democrática, mas também coloca em xeque a capacidade do sistema político de se adaptar a esse novo paradigma *“As novas mídias introduzem mudanças não apenas na tecnologia, mas também no estilo comunicativo e na forma como criamos e absorvemos as mudanças de informação”* (GERSHBERG; ILLING, 2022, p. 21. Tradução nossa).

Saber como lidar com a ascensão dessas influências digitais torna-se crucial para a preservação dos fundamentos democráticos em uma era onde as fronteiras entre informação, manipulação e participação política se tornam cada vez mais tênues. A evolução tecnológica, especialmente o advento da internet, tem se revelado como um catalisador de transformações profundas na retórica contemporânea. A era digital, com as plataformas digitais, tem o potencial de amplificar as vozes individuais, da mesma forma que pode ser usada para manipular a opinião pública e ameaçar a democracia.

Zuboff (2021), analisa a intersecção entre a era digital e a economia capitalista globalizada, contexto em que, os dados se tornaram o mais valioso bem econômico, cujo poder parece influir na própria noção de vontade *“o capitalismo de vigilância reivindica unilateralmente a experiência humana como matéria-prima gratuita para tradução em dados comportamentais”* (Ibidem, p.15). Segundo a autora, as plataformas coletam uma quantidade enorme de dados sobre seus usuários, o que pode ser usado para influenciar o comportamento e as opiniões.

A materialização dos conceitos trazidos pela autora são evidenciados na prática, por exemplo, pelo caso amplamente divulgado em que a empresa Meta (detentora das gigantes Facebook e Instagram) concordou em pagar US\$ 725 milhões para resolver uma ação legal sobre uma violação de dados ligada à consultoria política Cambridge Analytica (BBC, 2022); a empresa foi acusada de permitir que terceiros, incluindo a Cambridge Analytica, acessassem os dados

personais dos usuários do Facebook. Além disso, a Meta foi multada em € 1.2 bilhões por manipular indevidamente os dados das pessoas ao transferi-los entre a Europa e os Estados Unidos (BBC, 2023); essa multa, emitida pela Comissão de Proteção de Dados da Irlanda, foi a maior já imposta sob a lei de privacidade do Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. As penalidades representam respostas concretas a práticas que, de acordo com Zuboff, representam um desrespeito à autonomia dos indivíduos em prol de uma nova forma de capitalismo predatório. As plataformas digitais exploram massivamente os dados coletados para criar previsões e influenciar comportamentos, sem controle por parte dos usuários.

As plataformas tornaram-se protagonistas na coleta incessante de informações, impactando diretamente a experiência individual ao transformar a vida privada em matéria-prima para seus algoritmos. Esses episódios não são meramente casos legais isolados, mas ilustram a intensidade com que as plataformas digitais moldam a experiência da vida contemporânea e os impactos jurídicos, legislativos, penalizações e intensidade da preocupação pública sobre tais estruturas (que emergem debates sobre regulação, altamente atuais e presentes).

A revolução digital, com suas plataformas interativas, reconfigurou a forma como nos comunicamos e a forma como entendemos e exercemos nossa vontade no mundo virtual. O indivíduo, ao interagir com essas plataformas, se torna parte de um ecossistema onde sua experiência é traduzida em dados, o que por sua vez, molda a realidade virtual a ser experienciada pelo indivíduo.

A coexistência de múltiplas culturas e identidades em um ambiente globalizado cria um terreno fértil para conflitos culturais e choques de valores. A diversidade, embora enriquecedora, também pode gerar tensões na busca por um entendimento comum. A sociedade pós-moderna se vê desafiada a conciliar tradições antigas e novas realidades, enquanto enfrenta questões de equidade e justiça na luta por uma coexistência harmoniosa.

A capacidade do cidadão em se envolver em processos democráticos, acessar informações cruciais e expressar opiniões é fortemente influenciada pela conectividade digital. A falta de acesso a plataformas online pode resultar na

marginalização de determinados grupos, limitando sua capacidade de influenciar decisões políticas e participar plenamente na esfera pública. Como alerta Mounk (2018), as plataformas digitais têm o potencial de contribuir para o enfraquecimento das instituições democráticas, a erosão da confiança social e a emergência de movimentos populistas e autoritários.

Plataformas digitais, algoritmos e campanhas de desinformação têm o potencial de distorcer a percepção pública, influenciando a tomada de decisões e comprometendo a autenticidade do consentimento popular. Um ambiente de fragilização da vontade do povo não ocorre apenas por meio da manipulação direta, mas também pela apatia resultante de um sistema representativo que muitas vezes parece desconectado das necessidades reais da sociedade. A distância entre os representantes e os representados gera desconfiança, alienação e, por vezes, uma resignação apática em relação ao exercício democrático. Além disso, a polarização exacerbada e a disseminação de discursos de ódio nas esferas digitais contribuem para a distorção da vontade popular, dividindo a sociedade em facções antagônicas.

A disseminação instantânea de informações, o compartilhamento de opiniões polarizadas e a formação de "bolhas" de crenças tornam ainda mais complexa a relação entre a democracia e o cidadão pós-moderno. Essas tecnologias têm o potencial de ampliar a fragmentação da sociedade e a sensação de desconexão, ao mesmo tempo em que oferecem novas formas de participação e engajamento político. Nesse contexto, a vontade do povo, fundamental para a legitimidade democrática, é submetida a forças que a corrompem e desvirtuam, representando uma ameaça existencial para a própria essência do sistema democrático.

A disseminação de desinformação e notícias falsas através das plataformas digitais corroi a confiança social e polarizar a opinião pública, levando à emergência de movimentos populistas e autoritários que exploram essas divisões para ganhar apoio (GERSHBERG; ILLING, 2022) . As plataformas digitais podem exacerbar as desigualdades econômicas e sociais, o acesso desigual à internet e às tecnologias digitais pode criar uma "divisão digital", onde aqueles que estão desconectados se tornam praticamente "inexistentes".

A esperança na transformação digital como uma oportunidade para aprimorar a sociedade e fortalecer os princípios democráticos revela-se agora como um terreno fértil de desafios massivos e que escapam a qualquer controle. Hoje, a mesma tecnologia que oferece voz ampliada aos cidadãos também é instrumentalizada para disseminar desinformação, polarizar opiniões e minar as bases do contrato social democrático. Como propôs Castells (2003), é necessário promover uma “ética da cidadania”, que envolva a participação crítica e consciente dos cidadãos, a defesa dos direitos humanos e a promoção da diversidade e da inclusão no ambiente digital. Todavia, tal solução, como se vê na prática, não tem sido tão fácil como parece.

Gershberg e Illing (2022), ressaltam que a revolução das mídias ao longo da história, desde os primórdios da escrita até a era digital, teve um impacto significativo na forma como nos comunicamos e consumimos informações. Essa crescente acessibilidade à mídia também criou um dilema intrincado, em que a liberdade de expressão, essencial para a democracia, pode ser explorada por atores políticos e interesses econômicos, levando à disseminação de desinformação e ao comprometimento da verdade, como forma de uma ameaça intrínseca, que estimula a demagogia, permitindo desinformação e polarização. Quanto mais amplamente acessível a mídia de uma sociedade, mais suscetível essa sociedade é à demagogia, à distração e ao espetáculo:

A democracia é falha não porque fracassa como teoria política, mas porque depende de ferramentas imperfeitas; está permanentemente condenado à liberdade de comunicação, que exige persuasão. Deve apresentar uma cidadania bem informada e uma esfera pública responsável de informações precisas e uma troca razoável de debates. Na prática, a liberdade que a democracia proporciona tem um alcance em grande parte retórico. Podemos persuadir-nos uns aos outros sobre quem apoiar e o que fazer. É natural que a demagogia e a desinformação sigam num tal estado de comunicação aberta. (Ibidem, p.16. Tradução nossa)

A persuasão é uma parte fundamental da democracia, intimamente relacionada à retórica, permite que os cidadãos expressem suas opiniões e influenciam o processo político. No entanto, a persuasão pode ser usada de forma manipulativa e perigosa, especialmente em um ambiente de comunicação livre e aberto, onde pode ser usada para minar a democracia, especialmente quando combinada com a desinformação e a propaganda, criando falsas narrativas, capazes de minar a confiança do público nas instituições democráticas e distorcer a

percepção da realidade. O desafio da crise epistêmica na era da informação digital, onde a sobrecarga de informações torna difícil discernir a verdade, ecoa a complexidade de garantir uma comunicação eficaz em uma sociedade democrática.

O termo *“era da pós-verdade”* tem sido enunciado em diversos estudos, para determinar o envolvimento em massa de ruídos de desinformação, e criação de realidades manipuladas, impactando, sobretudo, o comportamento do indivíduo e sociedade. O termo pós-verdade foi eleito como a palavra do ano de 2016 pelo dicionário de oxford, que traz por definição *“relacionando ou denotando circunstâncias nas quais fatos objetivos são menos influentes em moldar a opinião pública do que apelos à emoção e crenças pessoais”* (OED, 2016). A escolha se deu em razão do grande aumento nas buscas no Dicionários Oxford com o contexto do referendo da União Europeia no Reino Unido e da eleição presidencial nos Estados Unidos.

A pós-verdade se refere à uma série de características, elementos e instrumentos utilizados para influenciar percepções, comportamento e decisões, direcionando a opinião pública de maneira ilegítima, ocasionando um cenário de desinformação, podendo se concretizar através de práticas e estratégias de manipulação, omissão, influência, fomento do ceticismo, apelos emocionais, aproveitamento de vulnerabilidades, exploração de metanarrativas, ou, mais comumente, através da disseminação de Fake News.

As Fake News, como o próprio nome sugere, são informações falsas, contribuem para a desinformação e, neste sentido, colocam em risco a própria democracia, que está fundamentalmente ligada à capacidade de tomar decisões em livre vontade, portanto, sem qualquer espécie de vício de vontade, tais como o erro, a ignorância, a coação, eventual estado de necessidade, ou qualquer outra situação capaz de manipular a capacidade de tomar decisões racionais.

A Comissão Europeia na sua Comunicação Combater a desinformação em linha define a desinformação como *“uma informação comprovadamente falsa ou enganadora que é criada, apresentada e divulgada para obter vantagens económicas ou para enganar deliberadamente a população, e que é suscetível de causar um prejuízo público”*. [COM(2018)236]. Tal definição não inclui como

desinformação eventuais erros na comunicação de informações ou opiniões partidárias. Na página inicial de seu site, o Conselho Europeu apresenta ainda, a diferenciação entre informação errada e desinformação: *“As informações erradas são informações falsas que foram criadas ou divulgadas de forma não intencional. A desinformação é também uma informação falsa, mas criada deliberadamente e com o objetivo de causar danos.”* (CE, 2021).

A desinformação mina a confiança nas instituições e nos meios de comunicação tradicionais e digitais e prejudica as nossas democracias ao comprometer a capacidade dos cidadãos de tomarem decisões bem informadas. Muitas vezes, apoia também ideias e atividades radicais e extremistas. A desinformação enfraquece a liberdade de expressão, que é um direito fundamental. (COMISSÃO EUROPEIA. COM(2018)236 final, 2018).

A disseminação da desinformação e o cenário da pós-verdade tem ocorrido em larga escala e rápida velocidade através da utilização das plataformas de serviços digitais e distribuição de conteúdo, as quais se tornaram, para o público mais jovem, a sua principal fonte de informação. A facilidade do envolvimento no acesso e na participação das informações, apesar do potencial de fortalecer o processo democrático, através da inclusão, parece na verdade estar aprofundando a crise democrática, através da difusão de fake news. (Ibidem).

O próprio conceito de Fake News também é amplo, considera não somente notícias falsas ou informações deturpadas, mas a própria criação de fatos, como por exemplo, polêmicas recentes envolvendo os novos softwares de edição baseados em inteligência artificial, que mesclam imagens existentes para a criação de novas, como é o caso de apps similares ao FaceApp, que permitiram a criação de pessoas que não existem, mesclando os rostos. A mídia tradicional, têm se deslocado à uma posição de cada dia mais utilizar seu tempo e espaço na necessidade de combater a desinformação, do que propriamente para informar.

A manipulação de imagens e vídeos também pode ser usada para apoiar ou criar uma narrativa ficcional. A digitalização de câmeras e fotos, bem como o desenvolvimento de programas e técnicas de software de edição acessíveis, tornou a manipulação de imagens e vídeo cada vez mais comum. As técnicas de

manipulação vão desde a realização de movimentos simples ajustes a mudanças complexas e mais invasivas, desde o aumento da saturação de cores e remover elementos menores até a remoção ou inserção de pessoas ou objetos em uma imagem ou vídeo. O termo relacionado à apropriação indébita refere-se a casos em que uma foto não manipulada é retirada de seu contexto original, intencionalmente ou não, para representar um contexto diferente e apoiar uma história falsa ou fabricada.

Os problemas da desinformação não são exclusivos da era digital, a persuasão é uma parte intrínseca da democracia, estando intimamente ligada à retórica. Essa capacidade de persuadir permite que os cidadãos expressem suas opiniões e influenciem o processo político, bem como, a utilização da persuasão de forma manipulativa e perigosa, não são exclusivos das plataformas, mas, parte de ambientes de comunicação livre e aberta (Gershberg; Illing; 2022). Todavia, a persuasão e a comunicação aberta, impulsionadas pela exponencialidade das plataformas e sujeitas aos artefatos esculpidores de meta realidades, das novas tecnologias, pode criar falsas narrativas que minam a confiança pública nas instituições democráticas e corroem a própria vontade.

O Global Disinformation Index (Índice Global de Desinformação), entidade sem fins lucrativos que busca combater a desinformação, afirma que *“A desinformação se tornou um negócio. Os modelos de negócios da Internet de hoje recompensam o engajamento acima de tudo. Esses modelos monetizam a atenção sem considerar a qualidade do conteúdo que atrai essa atenção ou os danos que podem resultar”* (GDI. [S.I]). Daí o interesse das plataformas de mídias sociais, mensageria e anúncios na disseminação de informações, independente da qualidade destas.

Um exemplo atual, é a eleição que consagrou vitória à Donald Trump nos Estados Unidos, que foi considerada um marco da era da pós-verdade, já que sua campanha foi construída através de metanarrativas, fake news, campanhas direcionadas e impulsionamento midiático. O que estabeleceu tal cenário como conexo à pós-verdade não é o fato de políticos mentirem em suas campanhas, o que não é novidade, mas, na impotência do povo, em sua forçada ignorância, pelo uso malicioso das informações e a forma como os eleitores foram sistematicamente

isolados em bolhas informativas que reforçavam crenças pré-existentes, negando-lhes uma visão ampla e equilibrada dos fatos.

As campanhas de Trump se beneficiaram da coleta e análise de grandes volumes de dados, permitindo que mensagens fossem ajustadas a grupos específicos com um nível de precisão sem precedentes. Essa personalização de conteúdo, viabilizada pelo uso de algoritmos, redes sociais e empresas de dados como a Cambridge Analytica, permitiu que fossem explorados medos, inseguranças e preconceitos de diferentes segmentos do eleitorado. Eli Pariser, introduz o conceito de "filtros de bolha", onde os algoritmos das redes sociais moldam o que os usuários veem com base em seus interesses e interações anteriores. Segundo Pariser, esses filtros orientam o usuário para uma perspectiva personalizada do mundo, onde ele é exposto somente ao que confirma seus próprios pontos de vista:

Entregues a si mesmos, os filtros de personalização oferecem uma espécie de autopropaganda invisível, nos doutrinando com nossas próprias ideias, amplificando nosso desejo por coisas familiares e nos deixando alheios aos perigos que espreitam no território sombrio do desconhecido" (PARISER, 2011, p. 13. Tradução nossa).

Barroso (2019) observa que plataformas digitais, algoritmos e campanhas de desinformação têm o potencial de distorcer a percepção pública, influenciando a tomada de decisões e comprometendo a autenticidade do consentimento popular. Um ambiente de fragilização da vontade do povo não ocorre apenas por meio da manipulação direta, mas também pela apatia resultante de um sistema representativo que muitas vezes parece desconectado das necessidades reais da sociedade. O autor ainda destaca que:

A internet e as redes sociais, por exemplo, deram lugar a desvios como discursos de ódio e campanhas de desinformação. Como proteger a comunicação no mundo das fake news e do deep fake, no qual vídeos falsos reproduzem imagem e voz de pessoas reais em situações inusitadas e inverídicas? As empresas que oferecem plataformas para as mídias digitais, compreensivelmente, relutam em funcionar como censores privados. Por outro lado, a interferência estatal no domínio da liberdade de expressão é sempre arriscada. Diante desse quadro, não há remédios jurídicos totalmente eficientes ou politicamente simples (Ibidem, p.1285).

A disseminação de desinformação e notícias falsas através das plataformas digitais corroi a confiança social e polariza a opinião pública, levando à emergência de movimentos populistas e autoritários que exploram essas divisões para ganhar apoio. As plataformas digitais podem exacerbar as desigualdades econômicas e

sociais, o acesso desigual à internet e às tecnologias digitais pode criar uma “divisão digital”, onde aqueles que estão desconectados se tornam praticamente “inexistentes”, possuem um nível de isolamento do contato social que se reflete no nível de informação e capacidade de participação desigual em relação aos que possuem recursos, sobretudo econômicos.

Como enunciado no item anterior, a característica essencial da democracia é a soberania popular, fruto da vontade geral, que só pode ser concebida na livre vontade de cada cidadão. Qualquer que seja a ameaça à livre vontade, é portanto, ameaça direta à democracia, já que esta não existe sem aquela. “Vontade” em todo seu subjetivismo, é um conceito complexo, o que torna também complexo identificar quando estamos diante de um vício de vontade.

As Fake News ao disseminar desinformação, ameaçam a capacidade do cidadão compreender a realidade, impossibilitando a livre expressão da vontade. Por este motivo, tal problemática é constantemente objeto de estudo nas questões do ambiente político. Preocupações de que os eleitores baseiem suas decisões políticas em informações falsas, ou mesmo desconsiderem fatos científicos. Além das Fake News, é fundamental destacar que a tecnologia também introduziu artefatos perigosos, como as metanarrativas e ambientes em que se torna cada vez mais desafiador discernir o real do irreal. Esses ambientes incluem o surgimento do metaverso e o uso generalizado de softwares de edição avançados, que podem criar realidades simuladas.

A crise do escopo representativo partidário da democracia moderna, que se coloca como o grande problema a ser solucionado, é também uma possível causa à favorecer a aderência culturais das fake news, tendo em vista a degradação do nível de confiança da população aos seus governantes, visto que *“quanto maior o nível de confiança, maior o amortecedor da sociedade contra notícias falsas, desinformação e manipulação”* (M. Conrad et al, 2022. p. 34. Tradução nossa).

Mas apesar do cenário desafiador, complexo e dos novos elementos a serem enfrentados pela democracia singulares da era digital, o avanço tecnológico paradoxalmente é também impulsionador de possibilidades inovadoras no enfrentamento destes desafios, os quais serão explorados no próximo capítulo.

## 2. UMA NOVA DEMOCRACIA PARA UMA NOVA SOCIEDADE

A instabilidade que assola o sistema representativo-partidário tem sido enfrentada em hipóteses que sugerem o combate de vícios inerentes à própria representação, buscando sua otimização, para que esta seja mais efetiva. É o caso, por exemplo, de importantes avanços como o voto obrigatório, as cotas em assembleias, medidas que oportunizam maior participação pública, engajamento de minorias, e da própria utilização da tecnologia para maior alcance e engajamento. Em contraponto, ainda são incipientes os estudos que vão além, e sugerem propostas de reconfiguração de tal sistema, seja de maneira mais ou menos ousada.

O presente capítulo busca explorar a superação efetiva de tal crise, na intenção de manter a democracia viva, atendendo às necessidades da “*pós-modernidade*” ou, da “*era digital*”, assim como atendeu a sociedade moderna, ainda que, através de caminhos alternativos e de reconstrução, afinal, “*Se desejarmos estabelecer algo duradouro, não devemos sonhar em torná-lo eterno*” (ROUSSEAU, 2016. p. 96). É crucial repensar o papel das instituições tradicionais e explorar novos modelos de governança que possam transcender as fronteiras partidárias, através da criação de espaços de diálogo mais horizontais, nos quais as decisões são tomadas de maneira colaborativa e inclusiva, a conceber um sistema democrático mais flexível, adaptável e alinhado com os valores e as dinâmicas emergentes.

Esse processo de reinvenção requer coragem para desafiar as normas estabelecidas e criar um espaço para a experimentação de novas formas de governança que respondam de maneira mais eficaz às necessidades e aspirações dos cidadãos, ao mesmo tempo que requer cuidado, para que as mudanças não esvaziem a essência da democracia. Entende-se que a regulação das plataformas sociais é um aspecto de extrema relevância e é também imprescindível para efetividade da hipótese de superação dos desafios da democracia contemporânea enfrentados na era digital. Ressalta-se, porém, que apesar de reconhecer a importância do amadurecimento da regulação das plataformas sociais para que o todo funcione, a presente pesquisa tem por foco a perspectiva de superação dos desafios através da proposta de elementos de um sistema alternativo. Isto é, apesar de ambos os tópicos, correlacionados, precisarem serem enfrentados para uma

superação efetiva da crise, o presente trabalho não abordará em razão das limitações de escopo, o aprofundamento de uma proposta regulação das plataformas sociais.

## **2.1. Repensando o Sistema de Representação Político-Partidário**

### 2.1.1. Representação Política: Uma Análise Propositiva dos Desafios Contemporâneos

A crise de representação política emerge como um tema central no cenário político contemporâneo e na problemática da crise do sistema democrático contemporâneo, desencadeando discussões intensas sobre a necessidade premente de aprimorar a qualidade da representação, dos órgãos representativos e das práticas democráticas. Este tópico busca explorar as diversas facetas desse instituto, reconhecendo que sua interpretação varia significativamente, mas também identificando pontos comuns que transcendem espectros ideológicos e metodológicos.

A representação política é um conceito central para a compreensão da democracia e da participação dos cidadãos na vida pública. Tormey (2015) defende a representação política como uma prática que surgiu em resposta a condições históricas específicas, apta a fornecer um grau de responsabilidade para aqueles que exercem o poder e permite que os cidadãos exerçam algum controle sobre seus líderes, representando em última instância, o modelo ideal de representação, ou pelo menos, o que costumava ser, adequado ao escopo da modernidade e que subsiste até hoje.

Hanna Pitkin, em sua obra *"The Concept of Representation"* (1967), emerge como uma figura central e pioneira no estudo da representação política. Seu trabalho, amplamente reconhecido, proporciona uma análise aprofundada sobre o conceito. Ao introduzir distinções inovadoras, como a representação como autorização e representação como expressão, transcende a visão simplista e mecânica da relação entre eleitores e representantes. Sua abordagem não apenas influenciou de maneira significativa a teoria política contemporânea, mas também

consolidou sua obra como central na exploração das nuances da representação política.

A autora destaca que a representação não pode ser reduzida a uma simples transmissão de vontades entre eleitores e representantes; ao contrário, ela introduz uma sistematização de distinção crucial entre a representação como autorização e representação como expressão. O termo é complexo, a representação não é uma mera transmissão de vontades, mas uma construção ativa que envolve interpretação, mediação e negociação. A representação não se limita a uma simples correspondência entre o eleito e o eleitor, mas envolve a capacidade de os representantes agirem em prol do bem comum, superando interesses particulares.

A representação como autorização presume uma relação direta e unidimensional entre eleitores e representantes, na qual os últimos são considerados meros agentes conduzindo os desejos expressos pelos primeiros. Pode ser relacionada à dimensão descritiva da representação, onde espera-se que haja uma semelhança ou correspondência entre eles. A autorização concedida pelos representados aos representantes é uma forma de empoderamento, dando-lhes a responsabilidade de agir em nome daqueles que os escolheram, no entanto, Pitkin destaca a importância de entender que a autorização não é uma garantia automática de representação substantiva e adverte que a realidade política é intrinsecamente mais complexa, pois as questões que os representantes enfrentam são multifacetadas e frequentemente não podem ser reduzidas a diretrizes claras e simples.

Essa complexidade fica evidente quando se consideram os dilemas éticos e práticos que os representantes enfrentam ao tentar traduzir os interesses diversificados de seus constituintes em ações legislativas específicas. A visão da representação como autorização, ao destacar a clareza e a vinculação estrita ao mandato, muitas vezes desconsidera a necessidade de interpretação e discernimento por parte dos representantes diante das nuances e conflitos inerentes às demandas da sociedade. Uma dificuldade, por exemplo, estaria atrelada à própria noção de discurso, conceitos e contextos, os quais não são estáticos; eles evoluem ao longo do tempo, respondendo às mudanças na sociedade e nas expectativas dos cidadãos. Isso implica que as teorias de representação devem ser sensíveis ao

contexto e capazes de se adaptar às transformações políticas e sociais. Assim, a representação como autorização, embora seja uma concepção tradicional e amplamente aceita, é criticada por Pitkin como insuficiente para capturar a verdadeira complexidade da relação representativa.

Já a concepção da representação como expressão representa uma abordagem mais ampla e sofisticada do processo representativo na teoria política, envolve uma abordagem de representação substantiva, que vai além da mera semelhança descritiva e envolve a capacidade do representante de agir em nome dos interesses e valores dos representados. Portanto, a expressão está ligada à capacidade do representante de efetivamente traduzir em ação os desejos e necessidades dos representados.

Diferentemente da visão tradicional que enxerga os representantes como simples agentes vinculados a mandatos específicos, a representação como expressão destaca o papel interpretativo e deliberativo dos representantes na articulação dos interesses e valores dos seus constituintes. Na perspectiva da representação como expressão, os representantes são considerados não apenas mandatários, mas intérpretes qualificados das complexidades políticas e sociais. Eles são encarregados não apenas de seguir instruções diretas, mas de participar ativamente na formulação de políticas, considerando e representando os interesses variados e, por vezes, conflitantes dos eleitores.

Argumenta ainda que, ao adotar a representação como expressão, abre-se espaço para a autonomia interpretativa e a capacidade dos representantes de exercerem julgamento. Isso se torna especialmente relevante em contextos nos quais as demandas políticas são multifacetadas, sujeitas a interpretações diversas e frequentemente sem uma resolução direta e inequívoca. A representação como expressão demanda um processo político mais dinâmico, onde os representantes não apenas obedecem a ordens, mas também participam ativamente na construção de políticas públicas e enfatiza a necessidade de um entendimento mais flexível da representação, onde a interpretação, a negociação e a mediação desempenham papéis cruciais na construção de uma vontade política coletiva, garantindo de fato, a soberania da vontade geral, e não vozes ecoantes individualmente em choques de uma vontade de todos. (Pitkin, 1967).

Carole Pateman, em sua obra *"The Problem of Political Obligation: A Critique of Liberal Theory"* (1985), aprimorou o entendimento sobre representação política, propondo uma abordagem complementar à perspectiva de Pitkin. Suas reflexões sobre representação estão entrelaçadas com sua crítica à teoria do contrato social e sua análise das relações de poder na sociedade. Pateman destaca que a representação é um conceito intrinsecamente ligado ao exercício do poder e à participação democrática e questiona a ideia de representação política como expressão de vontade genuína e voluntária dos cidadãos, especialmente quando esses cidadãos estão imersos em estruturas sociais desiguais.

Aspectos altamente discutidos na (in)capacidade de representação política, quando não leva em consideração a representatividade genuína das vivências dos cidadãos. A exemplo, a importância da representatividade material de realidades, envolvendo questões de gênero, raça e vivência, é abordada na obra, que reflete quanto a habilidade dos eleitos em considerar de maneira justa e equitativa os interesses e perspectivas de todos os membros da sociedade, levando em consideração um sistema organizado com base em relações de poder preexistentes e derivadas de uma estrutura que favorece a ascensão de determinadas representações, sobre outras. A representação, segundo Pateman, pode ser comprometida quando as condições subjacentes não são de fato equitativas, resultando em decisões políticas que não abrangem integralmente as complexidades e desafios enfrentados por grupos marginalizados.

Pateman propõe uma concepção na qual a representação é vista como um processo dialógico e deliberativo, no qual os cidadãos não apenas elegem seus representantes, mas também participam ativamente na formulação e implementação de políticas, torna-se portanto menos representação e mais participação, sugere ainda a necessidade de desconstruir as hierarquias existentes na sociedade. Importância reforçada por Phillips *"uma vez que a diferença seja concebida em relação àquelas experiências e identidades que podem construir diferentes grupos, fica bem mais difícil satisfazer demandas por inclusão política sem também incluir os membros de tais grupos"* (2001, p. 6).

No contexto do mandato político, não existe uma relação de direito privado que permita aos eleitores exigir ações ou decisões do representante, devido ao

caráter institucional e imperativo desse tipo de mandato, regulado por normas constitucionais e infraconstitucionais, como a legislação que rege os partidos políticos e o código eleitoral. No regime de democracia representativa, o mandatário, ao receber a outorga popular, torna-se um agente público cuja autonomia é garantida por essa relação. O mandato político é irrevogável, livre e geral, não necessitando de confirmação ou validação contínua dos mandantes. Essa característica de independência confere ao representante a capacidade de tomar decisões em nome de toda a coletividade, mesmo que tenha sido eleito por uma fração dela.

Para teorias que defendem o modelo representativo político-partidário, essa autonomia do mandatário é essencial para o funcionamento da democracia, pois permite que o representante atue com liberdade, livre de pressões imediatas e interesses particulares, reforçando a ideia de que a representação política deve transcender o imediatismo e buscar o bem-estar da sociedade como um todo. Os representantes eleitos não estão rigidamente vinculados aos desejos de seus eleitores, o que lhes permite agir de maneira independente em prol do bem comum (MANIN, 1997). Ao expressar a vontade do povo, o mandatário, mesmo quando eleito por uma minoria, age em nome de todos os cidadãos, o que ressalta a natureza pública do mandato. Embora seja uma característica valorizada em teorias do modelo representativo político-partidário, enfrenta críticas significativas em contextos contemporâneos, à luz da legitimação e da estabilidade da democracia.

Um dos principais argumentos contra essa autonomia reside na observação de que, em muitos casos, essa liberdade de ação dos representantes não se traduz em uma atuação que realmente reflita a vontade popular ou que busque o bem-estar coletivo, na prática. A desconexão entre os eleitores e seus representantes tem se intensificado, criando um cenário onde os mandatários, ao se sentirem distantes das demandas e expectativas da população, priorizam interesses próprios ou de grupos de pressão. Além disso, no contexto das redes sociais e da comunicação instantânea, onde a voz da população se torna mais facilmente acessível e expressiva, a ideia de que os representantes devem agir com liberdade para buscar o bem comum entra em conflito com a crescente expectativa de que eles considerem e respondam às demandas populares de forma mais direta e imediata.

A era digital trouxe inúmeras complexidades que colocam em cheque a análise da efetividade dos sistemas baseados nas teorias da representação, quando alocadas ao contexto contemporâneo. Tormey (2015) reitera o caráter genérico da crise, que não é exclusiva de uma corrente ideológica ou metodológica, mas sim é percebida por diferentes abordagens e disciplinas, simultâneas, a exemplo, o autor cita como causas para a crise da representação política, a decadência ou falha da classe política, que se distancia dos cidadãos, corrompendo-se às estruturas de poder e vantagens indevidas ou por vezes, centrada à interesses privados. Outra causa, seria a transformação do papel do Estado no neoliberalismo, que se privatiza e se globaliza, tornando a estrutura ainda mais complexa e influente por novos atores.

Tormey questionou a suposição de Hannah Pitkin, de que todos querem ser governados por representantes; para ele, embora isso possa ter sido verdade em décadas anteriores, é cada vez mais polêmico hoje. Desiludidos com os políticos e as instituições representativas, muitos novos movimentos políticos se posicionam em oposição ao que percebem como instituições obsoletas e desatualizadas, e decorrente da própria problemática, surgem outros problemas, como a onda de candidatos populistas que se elegem por irem contra o próprio sistema que os elegeram.

Castells (2018) destacou a ruptura da relação entre governantes e governados, descrevendo tal fenômeno como a total decomposição do sistema político. Em outras palavras, a conexão entre aqueles no poder e aqueles que são governados está se desintegrando, levando a uma crise no sistema político como um todo. O autor argumentou que o colapso da democracia liberal enquanto modelo político de representação e governança abre espaço ao pós-liberalismo, novo paradigma caracterizado por uma aparente expressão de ordem revestida pelo caos.

A crise de legitimidade política surge em detrimento ao rompimento do vínculo dos eleitos com os representados: a crise ocorre quando os eleitos, ou seja, aqueles que foram escolhidos para representar o povo, não conseguem mais manter uma conexão significativa com aqueles que eles representam. Isso leva a uma sensação de desconexão e descontentamento entre o público, alimentando ainda mais a crise de representatividade política. (Castells, 2018).

Mounk (2020), destacou a desconfiança generalizada nas instituições como um dos principais fatores que contribuem para a crise política. Em quase todas as partes do mundo, a fé nas instituições políticas está diminuindo, e essa desconfiança, tem o efeito de deslegitimar a representação política: quando os cidadãos não confiam em seus representantes eleitos ou nas instituições que supostamente existem para servir ao público, a própria ideia de representação política começa a perder seu significado. Essa crise de confiança e representação nos deixa órfãos de um abrigo que nos proteja em nome do interesse comum, perdemos o sistema que historicamente tem sido responsável por proteger os interesses da sociedade na sua totalidade. Ficamos, assim, vulneráveis e incertos sobre o futuro.

Até os melhores livros sobre política e interesse público tendem a sofrer do mesmo defeito: a maior parte da obra é uma análise perspicaz, aprofundada, de tendências extremamente preocupantes. Em seguida, a conclusão apresenta sugestões simplistas, apressadas, quanto ao que fazer a respeito delas. Não é coincidência: é muito mais fácil diagnosticar problemas do que resolvê-los. Um entendimento profundo do problema não necessariamente aponta o caminho para uma solução sensata. E, mesmo quando uma solução proposta parece correta em termos de mérito, não raro é óbvio que ela jamais ser adotada. (MOUNK, 2018, p. 382).

Tormey (2015) argumenta que a solução para a crise de representação política pode não estar na reforma das instituições representativas existentes, mas sim na emergência de novas formas de democracia. Ele vislumbra um futuro em que as elites representativas - aquelas que detêm o poder em sistemas políticos tradicionais - desaparecem. Em seu lugar, surgem partidos horizontais, que operam de maneira mais igualitária e inclusiva; não são definidos por uma hierarquia rígida ou por uma divisão clara entre líderes e seguidores. Em vez disso, eles são caracterizados por estruturas flexíveis e participativas, que permitem a todos os membros ter uma voz ativa na tomada de decisões, o que levaria a um futuro político melhor e mais ético.

No entanto, o autor também destaca que nem sempre essas iniciativas horizontais são inclusivas e participativas como se propõem a ser. Para Mounk (2018), alguns passos podem aos poucos reverter a crise democrática:

- A promoção de um senso de identidade nacional que seja inclusivo e respeitoso para com a diversidade. É necessário criar um sentimento de

pertencimento e comunidade, onde todos os cidadãos se sintam valorizados e tenham um papel ativo na formação do futuro da nação.

- A desigualdade econômica e a falta de oportunidades podem levar ao descontentamento e à instabilidade política. Portanto, é crucial garantir que todos os cidadãos tenham acesso a oportunidades econômicas justas e a possibilidade de melhorar suas condições de vida. Isso pode ser alcançado via políticas econômicas equitativas, educação de qualidade e sistemas de apoio social robustos.

- A desinformação e o discurso de ódio são ameaças significativas à democracia. É essencial equipar os cidadãos com as habilidades necessárias para discernir informações verdadeiras de falsas e promover o respeito e a tolerância nas interações online. Isso pode ser feito através da educação midiática, regulamentação das plataformas de mídia social e promoção do jornalismo de qualidade.

A complexidade dos desafios enfrentados no processo demanda uma abordagem cuidadosa, reconhecendo que as propostas apresentadas podem, em última instância, revelar-se insuficientes. As décadas seguintes serão definidas por como respondemos a esses desafios.

### 2.1.2. Sistema de Democracia Líquida: Viabilidade e Desafios

A introdução de tecnologias descentralizadas na tomada de decisões não apenas reflete a natureza conectada da sociedade contemporânea, mas também pode ser uma ferramenta eficaz para superar as limitações do modelo político tradicional. A democracia necessita ser vivenciada de forma ampla em uma relação que permita o reconhecimento e a identidade de uma sociedade global, demandando para tanto um mecanismo de comunicação e aproximação da sociedade com uma participação social inclusiva, igual e paritária dos cidadãos.

A superação da crise da democracia moderna, deve portanto, enfrentar a crise de seu escopo moderno, que por hipótese do presente estudo, se dará pela construção de sistema alternativo, em alternância ao representativo-partidário em sua construção atualmente estabelecida. Estudos que avançam na proposta de

sistemas alternativos ainda são pouco comuns, por destaque, é apresentado o sistema de Democracia Líquida, que traz uma formatação que parece atender às aspirações do indivíduo pós-moderno, mas ainda incipiente em termos de aplicação e desenvolvimento teórico aprofundado de viabilidade.

Ainda que a democracia representativa tenha se estabelecido como a forma predominante, suas fraquezas foram se tornando cada vez mais perceptíveis, sobretudo com o avanço da globalização e das tecnologias de comunicação. Como já mencionado, as principais críticas são a alienação do eleitorado, a desconfiança nos representantes e a resistência em adaptar as respostas de governo às necessidades e exigências do povo. Além desse aspecto, outro tema muito debatido diz respeito à falta de accountability - prestação de contas - de muitos representantes que promovem esse distanciamento entre o eleito e a população. A percepção dessas falhas levou ao surgimento de movimentos da prática da participação direta, referendos e plebiscitos, mas também estes mostraram-se limitados quanto à frequência e alcance.

Além disso, as tecnologias da era digital e a ascensão da internet, delimitadas em seu surgimento no final do século XX, abriram novas possibilidades de interação e comunicação, fazendo com que os cidadãos demandassem maior participação nas decisões políticas. Em muitos casos, tal cenário encontrou terreno fértil para a formação de modelos híbridos de democracia, em que elementos da direta e da representativa se juntarão para promover maior engajamento de uma sociedade que se torna mais conectada. (FORD, 2014)

A Democracia Líquida surgiu a partir de discussões sobre como integrar a democracia direta e representativa, especialmente frente ao contexto desafios da cada vez mais intensa digitalização da sociedade e, paralelamente, das novas possibilidades às limitações de natureza física, com advento da tecnologia e da internet. O conceito de Democracia Líquida não está completamente consolidado na comunidade científica, especialmente pela própria escassez da análises de uma teoria incipiente nova, não há um consenso sobre sua exata origem, no entanto, é certo que seu surgimento se deu a partir de interações em fóruns e discussões online por volta dos anos 2000, dentre outras contribuições mais recentes. Inicialmente sua definição envolve a liquefação do sistema político num continuum

entre democracia direta e representativa, representando um sistema de democracia alternativo à democracia direta e a indireta (representativa), possuindo algumas características de ambos os sistemas, bem como, características próprias.

Os conceitos envolvidos na democracia líquida promovem um sistema elástico dentro do qual os cidadãos podem decidir autonomamente se desejam participar diretamente das decisões políticas ou delegar temporariamente seus votos para representantes de sua confiança (ADLER, 2018). Esse modelo visa dar respostas a algumas questões críticas das democracias contemporâneas, principalmente no que tange à alienação dos eleitores e à necessidade de maior participação cívica em temas complexos. Com raízes encontradas também em características das teorias de participação direta e delegada, a democracia líquida busca promover um sistema democrático mais flexível e responsivo às demandas cidadãs. A teoria tornou-se popular, especialmente na Europa, onde o Partido Pirata da Alemanha pôs em prática um sistema para envolver ainda mais seus membros nas decisões internas do partido. Ao invés de apenas eleger representantes para mandatos fixos, eles poderiam votar diretamente em questões que lhes eram de interesse ou poderiam delegar seu voto para um representante temporário e confiável de sua escolha, criando uma nova dinâmica de confiança e participação.

A concepção de democracia líquida, ao facultar aos cidadãos a opção entre a participação exercida diretamente ou a delegação do seu voto, almeja responder aos anseios por um significado verdadeiro e dinâmico da representatividade. Este modelo é imbuído, não apenas pela concepção teórica do político, mas, também, pelas potencialidades tecnológicas que possibilitam rápidas, seguras e acessíveis votações. Ao abarcar, de forma fluida e adaptável, às preferências do cidadão, essa democracia propõe uma solução inovadora para transpor as barreiras das modalidades tradicionais, propondo, assim, uma solução adaptável às constantes mudanças e necessidades sociais.

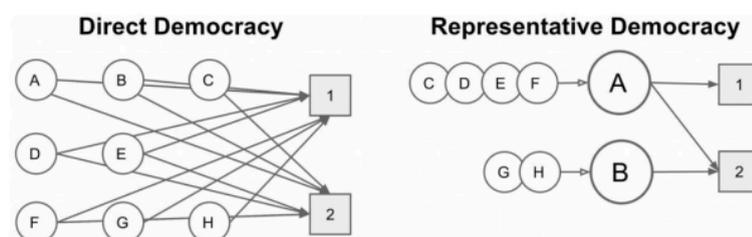
Por ser um sistema híbrido, possibilita tanto a participação do cidadão diretamente como a delegação de seus votos a outras pessoas chamadas delegados, (FORD, 2014), isto é, neste processo reversível e flexível, o cidadão pode delegar seu voto a um delegado em questões específicas e revogar essa delegação a qualquer momento. Essa adaptabilidade que caracteriza o modelo é o

que lhe confere a característica líquida originando seu nome, pois os votos podem “circular” entre o povo e os delegados conforme as circunstâncias e os interesses de cada pessoa no momento.

Por exemplo, em um cenário hipotético ideal, cada cidadão registrado no sistema teria a possibilidade de votar diretamente em cada questão individual ou de delegar seu voto para outras pessoas de sua escolha, que seriam suas delegadas, as quais poderiam ser específicas para determinados domínios ou campos temáticos, como educação, saúde ou economia. A possibilidade de delegação múltipla permitiria que alguns acumulassem mais votos, tornando-se mais poderosos em certas questões por meio de delegados com decisões mais amplas. Isso criaria uma dinâmica híbrida de representação, que construiria confiança pelo mérito, permitindo que posteriormente quem estivesse a par de informações e problemas ganhasse mais delegações para os temas onde tem expertise.

Neste sistema, os eleitores possuem maior poder de autodeterminação de seu voto, podendo transferi-los seus para representantes específicos ou para grupos temáticos, a fim de aumentar a sua participação e influência nas decisões políticas. Além disso, permite aos eleitores revogar seus votos a qualquer momento, caso não concordem mais com as decisões tomadas pelos seus representantes, reforçando seus elementos centrais, como a delegação de poder, flexibilidade, confiança e descentralização.

Para aclarar a diferença da distribuição dos votos entre os sistemas de democracia direta, indireta e líquida:



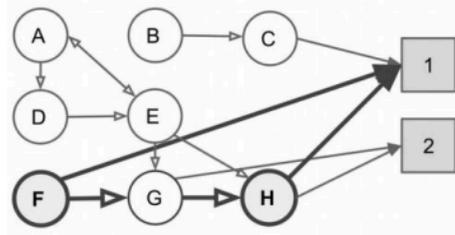
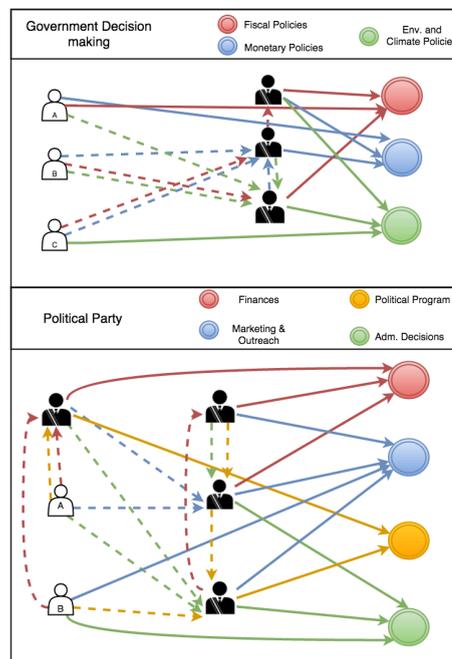


Figura 1: Democracia Direta  
 Figura 2: Democracia Indireta  
 Figura 3: Democracia Líquida

(HARD; LOPES, 2015)

A democracia líquida combina elementos de ambas as abordagens, permitindo que os indivíduos votem diretamente nas questões e também deleguem seus votos a representantes de confiança, que podem votar em seu nome, adaptando-se às preferências dos cidadãos e facilitando a expressão de diversas opiniões em um sistema que busca equilibrar a participação direta e a representação.



(SCHIENER, 2015)

Schiener (2015) refere alguns dos benefícios da Democracia Líquida em comparação ao sistema atualmente vigente, tais como:

(i) Autodeterminação do voto: se tornando verdadeiramente democrática, à medida que o poder é do cidadão, ainda que em representação, podendo abdicar a qualquer momento da delegação realizada para votar diretamente ou dedicar à outro votante;

(ii); Cooperação ao invés de competição: Ao tornar o voto e a entrada na representação de outros votantes algo acessível, a diversidade se estende, e a competição menos presente, por consequência, impactando o modelo competição durante a corrida política de hoje, onde esta é dominada por gastos de campanha pródigos e desnecessários, tentativas de expor concorrentes políticos e mentiras propositalmente para conquistar os eleitores, onde os candidatos se empenham mais na elaboração de campanhas políticas para vencer a disputa, em vez de se concentrarem no suposto programa político, indicando a falha sistêmica atual;

(iii) Criação de responsabilidade e fortalecimento da confiança: A delegação é estabelecida em um sinal de confiança, se essa for quebrada, o eleitor pode a qualquer momento abdicar da delegação conferida e encontrar outro delegado ou votar diretamente. Essa confiança provisória cria um senso de responsabilidade para os delegados, que podem perder seu poder de voto delegado a qualquer momento. Resolvendo um dos maiores problemas da crise da democracia moderna, a vulnerabilidade da confiança, fortalecendo a legitimidade;

(iv) Representação direta das minorias: Outro problema comumente enfrentado no sistema representativo-partidário é a inclusão das minorias, que no sistema de Democracia Líquida, são efetivamente ouvidas, sem o esforço decorrente dos mecanismos de participação, que até hoje se mostraram insuficientes;

(v) Melhores decisões: As decisões tendem a serem tomadas de maneira mais eficiente, já que matérias de conhecimento específico podem ser tomadas por especialistas e referências em suas áreas, que tendem a conquistar votos pelo poder da referência, em detrimento do que ocorre hoje onde a figura política vota mesmo naqueles projetos que talvez não seja a melhor pessoa para votar de acordo o próprio cidadão que este representa; e

(vi) Escalabilidade: O estilo de vida do indivíduo pós-moderno é caracterizado pela falta de tempo, ou, sensação desta (HAN, 2015), o sistema alternativo torna possível que pessoas que estejam ocupadas para se manterem constantemente atualizadas possam, através da delegação, repassar a tomada de decisão nas mãos de especialistas bem informados e dispostos a dedicar seu tempo e conhecimento para melhorar a governança geral, mas, quando tiverem tempo para se dedicar à determinado estudo, aproveitarem para participar de modo eventual, à medida de seu desejo.

Conforme observa Behrens et al., (2021) visto que a democracia líquida permite o exercício de delegação baseada em temas, pode se estruturar em três tipos de delegação. A primeira é a delegação de todos os temas em todas áreas temáticas, dentro de uma unidade organizativa, tal como uma ala de um determinado partido; A segunda forma de delegação é a de todos os temas por área temática particular, por exemplo, um viés da ala do partido político; E a terceira e última forma, é a delegação de um tema, que é composto por várias propostas concorrentes entre si, disponíveis ao voto de modo conjunto.

Essas representam alguns dos benefícios do sistema de democracia líquida frente ao sistema atual. A viabilidade de sua aplicação prática tem sido objeto de entusiastas com a criação das tecnologias de registro distribuídas, como a Blockchain, que em termos de tecnologia, poderiam ser a possibilidade para a aplicação do sistema. A rede, se encarregaria de registrar e validar os votos e os perfis dos votantes, garantindo a segurança, o anonimato e legitimidade formal do processo, através de mecanismos como os smart contracts.

Há problemas facilmente identificáveis que podem ser objeto de discussão acerca do sistema alternativo, como por exemplo, o alto nível de cobrança de expertise do cidadão para integrar de maneira efetiva o processo que o modelo propõe, ainda que seja para fins de delegação de voto, já que maior flexibilidade e possibilidades, também significam maior escopo de conhecimento acerca dos objetos e decisões relacionadas. Bem como, o próprio problema da inclusão digital, já que todo o processo democrático seria plausível através da utilização da tecnologia, a própria participação, seja direta ou indireta, se daria através destas

plataformas e de maneira mais recorrente ao cidadão, demandando de acesso facilitado aos meios digitais, um dos grandes problemas atuais.

Uma das mais significativas críticas à democracia líquida é a complexidade do sistema e a dificuldade de implementá-lo em larga escala. A exigência de que os cidadãos contenham certo nível de informação sobre o sistema e acesso à internet para fazer parte ativamente pode colocar barreiras, limitando a inclusão digital. Outro ponto desafiador é a própria configuração da delegação, já que implica na escolha de representantes temporários, de forma fluida e potencialmente frequente, que pode confundir ou desmotivar alguns cidadãos. (FORD, 2014).

Apesar de questionável em determinados aspectos, a proposta apresenta solução para diversos dos problemas do sistema representativo em crise, abrindo caminho para pensar um escopo que seja apropriado para o indivíduo da era da informação, otimizando a tomada de decisões e conseqüentemente, a efetividade da política.

### 2.1.3. Protótipos e Aplicações Práticas: LiquidFeedback

Com o declínio dos partidos políticos, um movimento crescente e paradoxal, é a ascensão de novos partidos, cujo o principal ideal político é contrariar as próprias estruturas que os elegeram. O descontentamento dos eleitores com as lideranças políticas em diversos países tem levado à rejeição dos partidos tradicionais, em favor de novas siglas que apresentam propostas alternativas. Na Alemanha, o fenômeno é notavelmente representado pelo Partido Pirata, que surgiu com o objetivo de se estabelecer como uma força política voltada para a sociedade da informação, promovendo um novo modelo de participação política.

A política pirata, como uma variedade de política cultural, é uma resposta sintomática às incursões tecnocráticas da lei, das políticas públicas e das corporações privadas em áreas anteriormente intocadas do mundo da vida. Ela é parcialmente institucionalizada, em um sentido convencional e parlamentar, e parcialmente fluida. (FRIEBE; LOBO, 2008. p. 132, tradução nossa).

O movimento que deu origem ao Partido Pirata teve início na Suécia, em 2006, rapidamente expandindo-se para a Alemanha nos meses subsequentes. A

nomenclatura do partido deriva de uma reivindicação crescente por maior liberdade em relação aos direitos autorais na internet, associando-se ao termo "pirata" utilizado para descrever a prática de download e compartilhamento de músicas e filmes de forma não autorizada. O processo de formulação de políticas do Partido Pirata adotou a denominação de "democracia líquida.", na prática, os membros do partido sugerem temas que são amplamente debatidos em plataformas de discussão online, onde as ideias são construídas de forma colaborativa no ambiente virtual antes de serem submetidas à deliberação no âmbito físico (BURKART, 2014).

O Partido Pirata da Alemanha foi fundado em 10 de setembro de 2006 em Berlim: 100% liberal, social, digital, base democrática e transparente. Desde o início, a fundação, o programa do partido e o estatuto são elaborados publicamente em nosso fórum e wiki. Todos podem participar, ou seja, até mesmo não-membros podem criticar, modificar e otimizar conteúdos. Nossa história e evolução estão arquivadas lá. (PIRATENPARTEI DEUTSCHLAND, 2024, tradução nossa).

O partido se insere em um contexto amplo de mobilização social e cultural que busca desafiar as normas estabelecidas e reivindicar espaços de atuação democrática *"A política pirata é marcada por uma identidade coletiva e formações culturais transnacionais envolvidas em uma política simbólica conflituosa, realizada para públicos interconectados"* (FRIEBE; LOBO, 2008. p. 117, tradução nossa)

O Estatuto do Partido Pirata da Alemanha estabelece as bases fundamentais da sua operação e organização, refletindo seus princípios de inclusão e democracia. De acordo com o documento, o partido une participantes sem qualquer distinção de qualquer natureza para a *"construção e expansão de um Estado de direito democrático e de uma ordem social moderna e livre, caracterizada pelo espírito de justiça social. O Partido Pirata da Alemanha rejeita decisivamente quaisquer tendências totalitárias, ditatoriais e fascistas."* (PIRATENPARTEI DEUTSCHLAND, 2024, tradução nossa). Além disso, o estatuto define a estrutura de filiação do partido, permitindo a adesão de qualquer pessoa maior de 14 anos que reconheça seus princípios *"A filiação simultânea ao Partido Pirata da Alemanha e a outro partido ou grupo de eleitores (competidor) não é excluída"* (Ibidem, tradução nossa), evidenciando uma visão progressista que busca envolver um espectro mais amplo de cidadãos na política.

Os Partidos Piratas fazem parte de um movimento mais amplo em ascensão, alinhando-se a outros atores, como WikiLeaks, Anonymous e o

movimento Occupy, ao criticar o sigilo do estado liberal e o declínio das liberdades civis, lamentando a falta de equilíbrio entre os interesses corporativos/financeiros e os interesses sociais, além de desenvolver uma agenda de direitos digitais e transparência. Os Partidos Piratas se apresentam como uma alternativa clara ao establishment político tradicional, tanto na forma como operam quanto em termos das ideias políticas que desenvolvem.

[...]

Os quadros diagnósticos e prognósticos disseminados pelos Partidos Piratas tentam pacificar uma antiga linha de falha política e ideológica entre liberdade e igualdade. Eles postulam uma agenda libertária muito forte de liberdade pessoal e um direito à opacidade, combinando isso com uma agenda de justiça social e igualdade, com foco principalmente no acesso livre ao conhecimento e em uma renda básica. (CAMMAERTS, 2015, p. 15. Tradução Nossa).

Apesar de um início promissor, o Partido Pirata enfrentou dificuldades em manter seu apoio popular em eleições subsequentes. O declínio do partido foi marcado por disputas internas, falta de experiência na arena política e dificuldades em expandir seu programa para além dos direitos digitais, resultando em divisões e confusão sobre suas prioridades e estratégias. *“No entanto, o que os Partidos Piratas não conseguem deixar claro é onde estão os limites da liberdade pessoal e onde começam as responsabilidades coletivas”* (Ibidem. Tradução nossa). As divergências internas enfraqueceram a coesão do partido, e a incapacidade de obter resultados políticos concretos levou a uma perda de confiança por parte dos eleitores, como consequência, foi gradualmente eclipsado por outras forças políticas que conseguiram captar o descontentamento popular, culminando em uma redução significativa do apoio eleitoral.

Ainda que seja cedo para um veredito definitivo, é inegável que o Partido Pirata e seus projetos representaram um avanço no sentido de concretizar os elementos teóricos da democracia líquida, trazendo novas perspectivas para a participação política no contexto digital. Neste sentido, importa destacar a conclusão de FRIEBE e LOBO:

Mesmo que os partidos Pirata da Suécia e da Alemanha se desintegrassem ou desaparecessem amanhã (o que é improvável, mas não inconcebível), a política pirata persistiria como um movimento cultural transnacional que incentiva o desenvolvimento da Internet como uma plataforma que apoia a democracia, o conhecimento compartilhado e a transparência governamental. Continuará a contribuir com novas ferramentas, vocabulários e comunidades da Internet para perseguir esses objetivos, independentemente dos partidos políticos e das políticas identitárias dos movimentos sociais. (2008. p. 117, tradução nossa)

Embora a democracia líquida ainda seja um conceito relativamente novo, já está sendo experimentada em alguns países e comunidades ao redor do mundo. Alguns de seus elementos têm sido explorados empiricamente incorporados de maneira menos idealista através de aplicações de softwares desenvolvidas para integrar o sistema político, alguns exemplos incluem o Movimento Cinco Estrelas na Itália, o Partido Pirata da Suécia, e o já explorado, Partido Democrático Pirata da Alemanha. A Alemanha ganha destaque, além de abrigar grande parte do aprofundamento teórico-científico acadêmico, foi também palco de incorporação de maneira prática seus elementos, o destaque mais próximo de início da materialização de alguns de seus elementos, é o LiquidFeedback, projeto desenvolvido pelo Partido Pirata.

O LiquidFeedback é um sistema online para discussão e votação de propostas no contexto de um partido (ou organização), e compreende o processo que vai desde a introdução do primeiro rascunho de uma proposta até a decisão final. Discutir um tema antes da votação aumenta a consciência dos prós e dos contras, oportunidades e riscos, e permite que as pessoas considerem e sugiram alternativas.

Ele combina conceitos de um processo de discussão não moderado e auto-organizado (feedback construtivo e quantificado) e democracia líquida (ou delegada ou por procuração). Seguindo a ideia da democracia interativa, o LiquidFeedback introduz um novo canal de comunicação entre votantes e representantes (neste caso, membros e membros diretores), entrega resultados confiáveis sobre o que os membros querem e o que pode ser usado como informação, sugestão ou diretriz, a depender das necessidades da organização ou da legislação do país.

Este sistema permite que todos os membros participem não somente votando como também desenvolvendo ideias, ao mesmo tempo que auxilia membros diretores a entender o que a maioria realmente quer, para tomar decisões corretas e responsáveis baseadas no “voto popular”.

O Liquidfeedback foi desenvolvido pelo Public Software Group, em Berlim, Alemanha. Está disponível sob licença do Massachusetts Institute of Technology (MIT), similar à licença da cláusula BSD-3 da University of California, em Berkeley, o que torna o software basicamente livre para todos. A motivação original para sua criação, em 2009, era a demanda de um partido político em ascensão em evitar uma representação hierárquica clássica. Os membros diretores do Partido Pirata em Berlim quiseram perpetuar a possibilidade de que qualquer membro participasse tanto no desenvolvimento de ideias quanto nas decisões do partido. (PARTIDO PIRATA, 2013).

Korthagen et al. relaciona que *“o uso de tecnologias como Liquid Feedback foi introduzido para atender aos objetivos deste novo partido: democracia e transparência”* (2020, p.238. Tradução nossa), o LiquidFeedback, como plataforma de democracia líquida, surge como uma proposta inovadora para a participação

política colaborativa e baseada em tecnologia. Seu funcionamento integra dois princípios fundamentais: o processo de debate coletivo, que incentiva a auto-organização e a moderação por feedback construtivo, isto é, a governança digital, e a delegação do voto, Democracia Líquida, que permite a votação direta ou por delegação. Este sistema é estruturado para que todos os membros tenham voz ativa no desenvolvimento das propostas, desde o primeiro esboço até a decisão final, incentivando o aprimoramento contínuo das ideias antes de uma votação final.

A plataforma é construída para gerenciar o processo de tomada de decisões de forma que os participantes possam tanto votar diretamente quanto delegar seu voto. Jan Behren, Axel Kistner, Andreas Nitsche e Björn Swierczek, desenvolvedores associados ao projeto, explicam que a estrutura do software é dividida em quatro principais componentes: propostas, fase de discussão, votação e delegação. Cada um desses componentes trabalha em sinergia para criar um ambiente de decisão coletiva eficiente e inclusivo. Através do LiquidFeedback, qualquer usuário, seja uma ideia, projeto ou política que necessite de ser discutida pode ser transformada numa proposta. Após a elaboração, a proposta é submetida a uma fase de discussão pública, onde outros participantes podem dar comentários, sugerir emendas ou debater sobre os méritos da proposta. A fase de discussão permite que as ideias sejam aprimoradas antes de passarem para a votação, este processo é fundamental para que a construção seja colaborativa, onde todos podem elaborar um impacto positivo sobre a qualidade e viabilidade da proposta (2021).

Após a fase de discussão, a proposta vai para a votação, onde cada participante (ou o seu delegado) vota a favor, contra ou por abstenção. Este sistema de votação permite que as decisões sejam mais equilibradas, refletindo uma maior diversidade de opiniões e interesses, e o resultado final é atingido através da soma dos votos diretos e dos delegados, originando uma decisão que considere a pluralidade da comunidade e que permita uma melhor representação dos interesses coletivos. Já a fase de decisão, é logicamente o passo adicional após a fase de votação, e representa a conclusão formal do processo de deliberação. Durante essa fase, o resultado da votação é revisado e implementado, sendo oficialmente incorporado como uma decisão da comunidade ou organização que utilizou o sistema. O LiquidFeedback também propicia transparência permitindo a todos

acompanhar as discussões, os votos ou as decisões. Este feedback contínuo fortalece a confiança sobre o processo, pois todo o percurso é documentado e disponível para a revisão (BEHRENS et al. 2021).

Outro aspecto relevante é a forma como o LiquidFeedback lida com o desenvolvimento das propostas. A plataforma permite que qualquer membro lance uma iniciativa, possibilitando que grupos fechados ou mesmo indivíduos deem início às discussões. Durante a fase de discussão, os participantes oferecem feedback, que é quantificado de maneira a indicar o potencial impacto de uma sugestão no apoio à iniciativa *"los iniciadores anuncian sus propuestas y obtienen retroalimentación sobre el grado de apoyo dentro de la organización"* (Ibidem, p. 16), o que implica que o sistema não apenas facilita a coleta de opiniões, mas também transforma essas informações em dados que podem orientar o desenvolvimento de propostas. Este processo torna o debate mais objetivo e permite uma avaliação clara dos pontos de consenso e divergência, e assim, mesmo que a decisão final sobre a incorporação de sugestões seja do autor da iniciativa, o feedback contribui significativamente para moldar a proposta de maneira a refletir o interesse e as expectativas coletivas.

Em um contexto democrático tradicional, a moderação é normalmente realizada por um líder ou comissão, o que pode introduzir vieses. O LiquidFeedback, por sua vez, elimina essa necessidade, distribuindo a moderação entre todos os usuários. Isso evita privilégios arbitrários e favorece uma auto-organização em que cada proposta compete com as outras em igualdade de condições. A estrutura modular da plataforma, ao dividir as propostas em áreas temáticas, contribui para a organização e facilita que os usuários deleguem autoridade a outros em questões específicas, preservando a autonomia individual. Para evitar o efeito de fragmentação que frequentemente ocorre em processos democráticos abertos, LiquidFeedback adota algoritmos de organização, como a Ponderação Harmônica e a Segunda Votação Proporcional, para ordenar as iniciativas e sugestões de forma justa. Esses algoritmos oferecem um recurso limitado, não em termos de tempo de exposição, como em assembleias tradicionais, mas em posições de exibição na tela, garantindo que todas as propostas sejam igualmente acessíveis e que as

alternativas tenham uma chance justa de serem consideradas pelos votantes. (BEHRENS et al. 2021).

LiquidFeedback promove a integridade e a transparência das decisões através da rastreabilidade, essencial em sistemas baseados na confiança pública. Este enfoque, ao assegurar que as atividades sejam verificáveis, cria um ambiente no qual os participantes podem confiar na imparcialidade e na legitimidade do processo. Além disso, ao assegurar que mesmo propostas “clonadas” (aquelas com pequenas variações de uma ideia original) possam coexistir e competir entre si, o sistema evita que a divisão de votos prejudique a essência das propostas centrais.

Em nível governamental, algumas cidades testaram o LiquidFeedback em processos de consulta pública, em que os cidadãos puderam se posicionar sobre orçamentos participativos, políticas sobre infraestrutura e questões ambientais. Este tipo de aplicação permite uma democracia mais próxima e representativa, na qual as comunidades podem impactar diretamente as decisões que afetam seu cotidiano. Também se mostrou útil para empresas e ONGs que buscam melhorar a participação dos membros na governança interna. Organizações que buscam maior grau de colaboração no processo de decisão em detrimento de hierarquias adotam o software para assegurar que todos os membros tenham voz nas decisões estratégicas, permitindo-lhes transferir suas escolhas a aqueles que possuam maior know-how nos temas específicos. Esta estrutura participativa mostrou-se vantajosa para aquelas organizações que prezam pela transparência e inovação, se convertendo em um ambiente onde todos têm a chance de ser ouvidos e de afetar o rumo da organização.

Contudo, não obstante suas vantagens encontradas, o LiquidFeedback também enfrenta desafios. Um deles está na questão da delegação excessiva, que pode se transformar em uma forma de hierarquia informal, nas quais determinados indivíduos aglutinam um número grande de delegações. Esse fenômeno, designado como “centralização de poder líquido”, é oposto à igualdade do poder distribuído e necessita atenção para não sacrificar o cerne da democracia líquida. Ainda, a necessidade de que os usuários estejam informados acerca das propostas e temas a serem votados pode representar uma barreira à participação efetiva. Em contextos onde a informação não é bem distribuída, a ativa participação pode ficar restrita a

um grupo de indivíduos mais engajados, excluindo assim vozes menos informadas (ADLER, 2018).

O LiquidFeedback representa uma evolução substancial na democratização do processo decisório, pela aplicação dos princípios da democracia líquida que permitem maior flexibilidade e inclusão nas escolhas coletivas. Suas aplicações variam do envolvimento em partidos políticos até a governança em comunidades online e empresas. A aplicação deste conceito, entretanto, resulta de uma implementação cuidadosa, que converte os desafios da delegação junto à centralização do poder. Em última instância, ele apresenta um modelo viável de democracia líquida e pode mudar a forma de decisão, em várias esferas sociais e políticas, tornando a participação acessível e em conformidade com as atuais realidades contemporâneas.

Quando os participantes de uma área temática instituída tomam uma decisão que está fora de sua jurisdição e poder, essa decisão deve ser revogada pelo fato terem extrapolado suas funções designadas. Definir e implementar as regras dos processos no sistema está para além do poder do LiquidFeedback, no entanto, as decisões que se encaixam nesse contexto também podem ser tomadas dentro de uma área designada no LiquidFeedback (BEHRENS et al. 2021).

Além do LiquidFeedback que explora a integração à esfera pública, há exemplos também de aplicação prática do sistema de democracia líquida em âmbito privado, em proveito dos elementos de governança digital. É o caso do estudo *"Google Votes: A Liquid Democracy Experiment on a Corporate Social Network"*, de Steve Hardt e Lia C. R. Lopes, que explorou a implementação de um sistema de democracia líquida em uma rede social corporativa, com foco na participação e engajamento dos funcionários nas decisões organizacionais. A pesquisa investiga como o modelo de democracia líquida, que combina elementos de representação e participação direta, pode ser utilizado para melhorar a tomada de decisões em ambientes corporativos (2015).

A estrutura é a mesma das características já previamente elencadas, os autores descrevem o funcionamento do experimento em que os colaboradores puderam votar em questões relevantes para a empresa e delegar seus votos a

outros colegas, permitindo uma maior flexibilidade e adaptação às preferências individuais.

A transparência do voto refere-se à garantia de que os usuários possam ver todos os votos lançados em seu nome, incluindo aqueles feitos através de múltiplos elos de delegação. Isso é desejável para criar confiança do usuário, uma vez que a visibilidade dos votos permite que as pessoas verifiquem as ações de seus delegados. No entanto, essa transparência pode comprometer a privacidade, dificultando que os eleitores votem de forma honesta, por isso, Hardt e Lopes referem o que chamaram de '*A Regra de Ouro*' da Democracia Líquida, "*se eu te dou meu voto, eu posso ver o que você faz com ele*" (2015, p. 4. Tradução nossa), enfatizando que para cada link de delegação deve haver um link de visibilidade correspondente, isto é, a visibilidade dos votos deve ser transitiva e os elos de visibilidade devem refletir os elos de delegação, permitindo que os eleitores monitorem como seus votos estão sendo utilizados ao longo do tempo, especialmente em sistemas que suportam delegações restritas a categorias específicas.

Nas palavras de Hardt e Lopes "*as implementações em sistemas de democracia direta e representativa não corresponderam ao potencial da democracia*" (p. 14. Tradução Nossa), apesar das promessas iniciais de maior participação cidadã e maior representatividade, muitas vezes esses sistemas revelaram suas limitações, ainda quando acrescidos de teorias participativas e deliberativas no fortalecimento da conjuntura atual. A democracia líquida surge como uma alternativa que busca resolver algumas dessas questões e ir de maneira mais ousada, repensando a própria dinâmica e opções de governança, através da utilização da tecnologia:

A ubiquidade das comunicações pela internet e do software de redes sociais possibilita novas formas de sistemas de tomada de decisão. Sistemas práticos de democracia líquida, que combinam o melhor da democracia direta e da democracia representativa, agora são viáveis. O experimento interno do Google, Google Votes, demonstra que é possível implementar um sistema de democracia líquida em uma rede social de maneira escalável, com uma curva de aprendizado gradual (Ibidem. Tradução nossa).

Para encerrar a reflexão sobre as limitações dos sistemas tradicionais de democracia e a proposta da democracia líquida, é importante considerar como essas inovações podem ser aplicadas em contextos específicos e empíricos. No item a seguir, será explorado o cenário brasileiro e as possibilidades de incorporar alguns

de seus elementos, destacando a relevância dos modelos de governança digital no fortalecimento da participação cidadã e na construção de um sistema político mais inclusivo e representativo, bem como, quais inovações já existem e foram integradas em formato em plena harmonia com a Constituição Federal de 1988.

## **2.2. Possibilidades de Integração dos Elementos de Democracia Líquida a Alternativas Praticáveis**

Este item busca analisar o cenário brasileiro na busca por inovações no sistema político para atender à demanda por maior participação cidadã e representatividade, tanto quanto a iniciativas já existentes, quanto a possibilidade de integrar iniciativas derivadas dos elementos da democracia líquida, que com sua flexibilidade e potencial para engajamento, pode ser integrada a modelos de governança digital que já estão sendo desenvolvidos e implementados no país. O conceito de e-Governance, que se refere à utilização de tecnologias da informação e comunicação para melhorar a administração pública, pode ser complementado pela adoção de práticas de democracia digital, ao mesmo tempo que representa um conjunto de ações menos abrangentes do que uma experiência de democracia digitalizada, conceito a serem explorados ao longo deste último subcapítulo.

### 2.2.1. Modelos de Governança Digital (Democracia Digital vs. E-Gov)

Como explorado no primeiro capítulo, a rápida expansão da tecnologia traz novos conceitos para diversas esferas, através dos processos de digitalização. Não é diferente com a democracia, que se desenvolve em inovações democráticas através de novos conceitos e teorias *“Uma inovação democrática pode ser definida, para os propósitos atuais, como a implementação bem-sucedida de uma nova ideia que visa mudar as estruturas ou processos do governo e da política democrática, a fim de melhorá-los”* (BRIGITTE; KENNETH, 2012, p.4). É o caso, por exemplo, de conceitos como democracia digital, e-democracia, governo digital (e-gov ou e-governance), democracia eletrônica, dentre outras variáveis, que apesar das nuances e especificidades em torno de cada um, possuem em comum a característica latente da digitalização da esfera política, e a influência das tecnologias da informação e comunicação, nestes processos.

A Democracia Líquida, como visto, tem seu conceito abarcado pela democracia digital, todavia, se diferencia de maneira relevante quando comparada a outros conceitos também abarcados, como governo eletrônico (e-gov). Isto porque, a DL propõe uma reestruturação mais profunda da participação política. Nela, os cidadãos têm a capacidade de votar diretamente em questões específicas ou delegar temporariamente seu voto a representantes de sua confiança, criando um modelo híbrido que mistura democracia direta e representativa, com um escopo de governança pensado e possibilitado pelo digital. A Democracia Líquida depende intrinsecamente do ambiente digital para funcionar, pois é por meio de plataformas e ferramentas tecnológicas que se viabiliza a participação direta ou a delegação de votos de forma dinâmica e contínua, bem como a dinâmica do discurso através de fóruns.

Por outro lado, os conceitos de governo eletrônico, em grande parte, tratam da ação administrativa na esfera digital, ou seja, utilizam a tecnologia para modernizar e tornar mais eficientes os serviços e processos públicos, sem, no entanto, reestruturar a essência física e tradicional das instituições. O governo eletrônico busca facilitar o acesso a serviços governamentais e aumentar a transparência administrativa, mas ainda opera dentro dos limites das estruturas tradicionais de governo, da mesma forma, o e-parlamento e a e-justiça se referem à adoção de tecnologias para auxiliar no funcionamento dos legislativos e do sistema judiciário, sem alterar fundamentalmente o modelo de atuação dessas instituições.

Em 2020 os Membros do Conselho Europeu elaboraram uma espécie de e-book sobre a e-democracy (democracia digital), definida como sendo “*o apoio e o aprimoramento da democracia, das instituições democráticas (em todos os níveis de governo) e dos processos democráticos por meio das tecnologias de informação e comunicação (TIC).*” (RECOMMENDATION CM/REC, 2009. Tradução nossa). No mesmo e-book é possível encontrar o conceito de E-Governance (governança digital) entendido “*o uso de meios digitais pela administração pública (em todos os níveis) para exercer suas funções e fornecer serviços públicos*” (*Ibidem. Tradução nossa*).

A democracia digital tem por objetivo estabelecer inovações digitais a fim de, no plano prático, estabelecer vínculos entre a sociedade e o Estado, o exemplo mais

claro destas relações atualmente se dá por meio dos conceitos desta segunda esfera, do governo eletrônico, em que ferramentas tecnológicas contribuem para desburocratizar serviços, implementar mecanismos para consulta e participação pública-cidadã, bem como, conceder maior acesso à informação ao cidadão, maior interação, controle, atuação e debate público (FARRANHA, 2016). Maria Benevides Soares, conceitua a cidadania ativa como aquela que *“Institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e criador de novos direitos para abrir espaços de participação”* (SOARES,2004, p.46).

Gomes (2005) estabelece cinco graus de participação popular proporcionados pela infraestrutura digital através das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) de acordo com a reivindicação dos modelos de democracia participativa:

- I. O primeiro grau caracteriza-se pelo acesso aos serviços públicos pelo cidadão através da internet e, a prestação de informações à sociedade civil por parte do Estado no que tange às funções políticas (é o caso por exemplo, do gov.br);
- II. O segundo constitui-se na consulta popular promovida pelo Estado por meio da rede sobre a opinião do cidadão a respeito de temas da agenda pública, no limite de, eventualmente, a opinião pública formar a agenda (ex. e-cidadania);
- III. O terceiro está relacionado à política estatal de transparência na prestação de contas e informações, observando-se que neste grau não há influência da cidadania na produção das decisões políticas (ex. Portal da Transparência);
- IV. O quarto corresponde a um modelo específico de democracia deliberativa por meio do qual a população pode intervir em determinadas decisões políticas;
- V. Por fim, o quinto grau é representado pelo modelo da democracia direta por intermédio da qual a sociedade civil controla a decisão política do próprio Estado, conferindo a ela requisitos de validade e legitimidade - também chamado de *“democracy plug`n play”*-, traduzido por meio do voto eletrônico e online, por exemplo.

No contexto atual do Brasil, conforme os exemplos elucidados, é possível encontrar algumas iniciativas referentes até o terceiro grau de participação. Iniciativas como o Gov.br (e-gov), implementado pelo Departamento de Governo

Eletrônico (regulamentado pelo Decreto 5.134 de 07 de julho de 2004), avançam em termos de democracia digital, no sentido de digitalizar as estruturas tradicionais e experiência mais participativa, atrelado ainda ao modelo representativo político-partidário, é de onde se denota um esforço na tentativa de fortalecer o sistema de representação:

Desde o ano 2000, o governo brasileiro tem buscado evoluir seus processos e a prestação de serviços públicos com o auxílio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). O Programa de Governo Eletrônico iniciou no Brasil uma série de adaptações, inovações e desafios para a realização da melhoria da qualidade do serviço público.

[...] Desburocratização, modernização do Estado, simplificação de processos, melhoria no acesso à informação pública, transparência, melhoria nos atendimentos e racionalização de gastos públicos são alguns avanços que a política de governança eletrônica e digital proporcionaram.

Atualmente, o Brasil comemora os avanços em relação à utilização das novas tecnologias nas relações do Estado e Sociedade.

[...] O que se pretende é melhorar ainda mais o nível de confiança no governo e sua relação com os cidadãos por meio do digital. (BRASIL - GOV.BR, 2024)

Em contribuição ao processo fundamental de adoção de modelos inovadores e alternativos de engajamento político voltados à sociedade civil, o governo eletrônico criou em 2009 o Portal E-Democracia *“com os objetivos de ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital”* (BRASIL, [s.d.], s.p.) através de ferramentas de participação popular como as Audiências Interativas (que possibilitam o acompanhamento e sugestões do cidadão no âmbito das audiências públicas das comissões), as Wikilegis (garantem que cidadãos opinem acerca de trechos de propostas legislativas) e a Pauta Participativa (viabiliza o sistema de votação aos cidadãos em relação a quais propostas devem entrar na pauta de votações do Plenário). Além deste, para fim semelhante, foi criado o E-Cidadania para o Senado e, destaca-se também, a Plataforma Brasil Participativo, criada pelo governo federal com o propósito de fomentar a criação e melhoria das políticas públicas por meio da participação do cidadão através de consultas públicas (*“opine aqui”*), audiências públicas e da participação ativa em discussões do Colegiado (Conselhos Nacionais, Comitês, Comissões, Fóruns, dentre outros).

Já em 2022 o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, atualizou a Estratégia Digital Brasileira (E-Digital) para o período de 2022-2026 por força do artigo terceiro do Decreto 9.319/2018, que estabelece o período de quatro anos para

cada ciclo de atualização e confere legitimidade a outras iniciativas essenciais para a transformação digital do país, como é o caso do e-gov. Subsidiada tecnicamente pela Coordenação Geral de Transformação Digital a atualização da E-Digital propõe, em síntese, promover a transformação do governo por meio da incorporação da tecnologia digital e reforçar ações de inclusão digital, de implantação de infraestruturas digitais, de segurança cibernética e de desenvolvimento tecnológico, fundamentando-se em dois eixos temáticos: os Eixos Habilitadores, que formam as bases para que a transformação digital aconteça e envolvem instrumentos como pesquisa, desenvolvimento e inovação; e educação e capacitação profissional; e os Eixos de Transformação Digital, pautados por estratégias a serem adotadas com a finalidade de transformar digitalmente as atividades do governo e da economia a partir das bases desenvolvidas nos Eixos Habilitadores .

O Decreto 9.319/2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da E-Digital, prevê para os Eixos de Transformação Digital objetivos gerais dentre os quais destaca-se o de tornar o governo federal mais acessível à população e mais eficiente no provimento de serviços ao cidadão e objetivos específicos como por exemplo otimizar as infraestruturas de Tecnologia da Informação e Comunicação *“aproveitar o potencial das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda no País”* (BRASIL, 2018, Art. 1º§ 1º).

A incorporação das tecnologias digitais na governança pública deixou de ser uma simples opção de modernização para se tornar uma necessidade diante do risco de um declínio acelerado das estruturas políticas tradicionais. Programas e ferramentas como o gov.br, e-Cidadania, e-Democracia, a Plataforma Brasil Participativo e a criação do Sistema Nacional para a Transformação Digital são exemplos dos esforços em integrar o digital ao funcionamento democrático do sistema tradicional. No entanto, essas iniciativas ainda representam avanços preliminares, que não configuram um verdadeiro sistema de democracia digital, senão, a utilização de alguns elementos para tentar fortalecer a participação pública e eficiência.

A mera atualização das ferramentas não é suficiente para resolver os problemas estruturais do sistema político. O modelo de representação político-partidário tradicional, embora alvo de esforços para se fortalecer, mostra sinais evidentes de desgaste, e os avanços alcançados até agora não têm sido suficientes para restaurar sua legitimidade e relevância. O desafio reside em transformar a participação digital em um pilar efetivo e central do sistema democrático, possibilitando uma interação mais direta e significativa dos cidadãos nas decisões públicas, demandando uma reformulação das estruturas institucionais para incorporar de forma sistêmica as tecnologias digitais, não apenas como suporte, mas possibilitando novas formas de participação e formulação do processo decisório, assim como uma governança digital adaptável e responsiva às necessidades contemporâneas.

### 2.2.2. Contexto Brasileiro e Oportunidades de Inovação

O cenário de instabilidade do atual modelo democrático baseado na representação político-partidária originou, dentre outros fatores, na busca por um modelo democrático capaz de adequar-se às constantes mudanças sociais e de satisfazer o indivíduo contemporâneo. Vislumbra-se necessária, portanto, a concepção de modelos alternativos e inovadores de democracia que implementem uma “*terceira via*” entre a democracia representativa e a democracia direta (GOMES, 2005) e que possam viabilizar outras formas de participação popular - que não sofram, contudo, qualquer forma de coação ou de manipulação da vontade a fim de garantir a legitimidade democrática - nas decisões políticas. Conforme visto no item anterior, apesar de avanços significativos, ainda não houve uma reestruturação que pudesse atender de maneira adequada e efetiva a sociedade da era da informação.

Superada a questão sobre a viabilidade prática da Democracia Líquida, considerando os avanços tecnológicos e os protótipos em desenvolvimento, é possível afirmar que esse modelo possui potencial para se concretizar como um ideal viável e um projeto a inspirar alternativas inovadoras. A DL pode, assim, orientar a implementação de modelos de governança ou sistemas políticos que incorporem seus elementos fundamentais.

A partir dessa premissa, surge a questão central: os elementos da Democracia Líquida seriam compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro? Embora a resposta a essa pergunta demande uma análise complexa e abrangente, sem pretender esgotar a questão, o presente tópico visa, ainda que de forma preliminar, explorar as possibilidades de compatibilidade e identificar os principais desafios e oportunidades envolvidos, analisando os aspectos legais e institucionais que poderiam facilitar ou dificultar sua implementação.

A democracia líquida como sistema, conforme as teorias até então desenvolvidas e já exploradas, ainda representa uma utopia em termos de materialização prática/empírica de todo o ideal. Todavia, como bem se viu, esta afirmação parece estar cada vez mais próxima de ser superada, eis que a utilização de alguns seus elementos já ocorre, de maneira compatível e dentro das regras de constituições europeias. Deste modo, pensar na implementação de elementos de democracia líquida no sistema brasileiro, parece algo possível de se constituir dentro dos parâmetros da Constituição Federal de 1988.

Segundo José Antonio Moroni (2005) o modelo democrático estabelecido na Constituição é resultado de um processo que exigiu não só a democratização, mas também a publicização do Estado, a necessidade do controle social em cinco dimensões: formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento das políticas públicas. A Constituição Federal de 88 estabelece os limites do poder do Estado e o Estado Democrático de Direito como modelo de Estado sendo que, em ambos os casos, adota o princípio da soberania popular como fundamental além de pautar-se por meio do seu rol de garantias e direitos individuais, políticos e sociais, fundamentos e objetivos.

A Constituição Federal Estabelece os fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, trazendo já em seu Artigo Primeiro (Parágrafo Único) a figura da soberania popular como um de seus pilares *“todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”* (BRASIL, 1988). Este princípio é reforçado pela existência e previsão de mecanismos de democracia semidireta, como plebiscitos, referendos e iniciativas populares, que asseguram a participação ativa da população nas decisões que impactam a coletividade de maneira relevante:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

(BRASIL, 1988).

Verifica-se, por conseguinte, um modelo democrático dotado da associação de mecanismos provenientes da democracia representativa e da democracia direta, tendo como instrumentos para o exercício da soberania popular no âmbito constitucional, fundamentais para o desenvolvimento da democracia, o voto direto e secreto e alguns institutos de participação popular direta. Este sistema caracteriza o que grande parte da doutrina denomina de “democracia participativa” (modelo em que a participação do indivíduo não se limita ao direito de votar, estendendo-se também às atividades de fiscalização e controle da atividade estatal) e a incidência do modelo de democracia semidireta no momento em que a própria Carta Magna institui em seu texto diversas medidas de caráter inovador a fim de garantir a participação direta da sociedade civil nas atividades do Estado.

A fim de melhor elucidar a ideia da democracia participativa, José Afonso da Silva explica que “*a democracia semidireta foi apenas o crepúsculo da democracia participativa*” bem como que a solidificação do modelo de democracia participativa é caracterizada pela implementação de institutos de representação (democracia indireta), pela participação direta do povo com plebiscito, referendo e iniciativa popular (democracia direta) e por outros meios de participação “*dentro de um espaço com contínua utilização, renovação e criação de legitimação do poder e de atuação efetiva da sociedade no controle, na fiscalização e na tomada de decisões do Estado*” (SILVA, 2000, p.130).

Além do voto direto e secreto e dos institutos de participação popular direta é possível observar no próprio texto constitucional a implementação de medidas que assegurem uma maior participação da sociedade civil em questões públicas ampliando, portanto, o exercício da democracia participativa e da cidadania. Como exemplos verificam-se a possibilidade da participação dos usuários de serviços públicos nas avaliações dos serviços que utilizam e no acesso a registros informativos sobre eles (art. 37 da CF), a participação efetiva dos diferentes agentes econômicos envolvidos em cada setor de produção no âmbito da política agrícola

(art. 187, caput, CF) e a participação da comunidade em todos os entes federativos, como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (art. 198, inciso III da CF) à formulação de estratégias e controle da execução da política de saúde. A formação de diversos conselhos com representantes da sociedade civil em múltiplas esferas do serviço público (saúde, educação, moradia, transporte, meio ambiente, dentre outros) também pode ser considerada uma valorosa medida perpetuada no escopo constitucional a fim de ampliar a participação popular e introduz à prática o conceito de democracia participativa.

No campo dos instrumentos voltados à efetivação da participação direta da sociedade civil previstos expressamente pela Constituição Federal (art. 14, incisos I, II e III) encontram-se as formas de consulta popular, garantindo o exercício direto da soberania popular através de diversos dispositivos. A primeira destas é o Plebiscito, cuja convocação é atribuição do Congresso Nacional por força do art. 48, inciso XV da CF e está relacionada a incidência de matérias relevantes de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, devendo ser realizada através de votação (aprovar ou denegar) e de forma anterior ao ato legislativo ou administrativo. Verifica-se que o primeiro plebiscito após a promulgação da CF/88 no Brasil foi realizado em 7 de setembro de 1993, por meio do qual os eleitores brasileiros definiram a manutenção da forma Republicana, bem como do sistema de governo Presidencialista, ressaltando a relevância deste instrumento de participação popular para o desenvolvimento da própria democracia.

A segunda forma de consulta popular prevista expressamente pela CF/88 é o Referendo, cuja atribuição para a convocação é do Congresso Nacional também por força do art. 48, inciso XV da CF é realizado a fim de que a população rejeite ou ratifique ato legislativo ou administrativo de relevante matéria constitucional, legislativa ou administrativa. O Referendo diferencia-se do Plebiscito pois este último deve ser realizado de forma anterior ao ato legislativo ou administrativo. Acerca do tema, Paulo Bonavides elucida que o referendo *“se segue cronologicamente ao ato estatal, para conferir-lhe ou tolher-lhe existência ou eficácia, sendo que a lei votada pelo legislativo vai se sujeitar à vontade popular, que então se manifesta de modo favorável ou desfavorável à mesma”* (BONAVIDES, 2000, p.283). O primeiro Referendo após a promulgação da Constituição Federal foi realizado em 23 de

outubro de 2005 e tratou sobre a alteração ou não do texto do art. 35 da Lei Federal 10.826/2003, que estabelecia a proibição da comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, ocasião em que a população votou pela não alteração do referido texto.

Acerca da terceira forma de consulta popular, a iniciativa popular, alguns aspectos merecem destaque. Entre estes, o fato de que seu exercício é exclusivo ao cidadão, ou seja, indivíduo que detém os requisitos da capacidade eleitoral ativa, o título de eleitor e o pleno gozo dos direitos políticos, motivo pelo qual a propositura individual da iniciativa popular de lei é vedada. A possibilidade de iniciativa popular no processo legislativo estende-se ao âmbito municipal (art. 29, inciso XIII da CF), estadual (art. 27, §4º da CF) e federal (art. 61, §2º da CF) e possui como requisitos objetivos a apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados, subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.. Dentre as leis promulgadas através da iniciativa popular encontram-se a Lei 8.930/1994 que incluiu o homicídio qualificado como crime hediondo e a Lei Complementar Federal 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), que torna inelegíveis os candidatos com condenações.

Embora expressamente previstos no texto constitucional, regulamentados por Lei Federal e dotados de um caráter inovador, os instrumentos de consulta popular desde a sua concepção foram pouquíssimos utilizados pela sociedade civil no escopo do exercício da soberania popular constitucionalmente concedido. Diferentemente do que ocorre com o orçamento participativo, implementado (com fundamento no art. 29, inciso XII da CF que estabelece a cooperação das associações representativas no planejamento municipal) em diversos municípios nos quais obteve sucesso ao delegar ao cidadão comum a tomada de decisão acerca da destinação de recursos financeiros. O orçamento participativo obteve, inclusive, desdobramentos no campo da legislação ordinária no momento da aprovação dos Estatutos das Cidades em 2001, que o reconheceu expressamente em seus artigos art. 4º, inciso III, alínea “f” c/c art. 44, *caput*.

Uma das ferramentas de Democracia Participativa no plano infraconstitucional originada a partir do texto constitucional que merece destaque é o Plano Diretor,

regulamentado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) que cita por diversas vezes em seu texto a gestão democrática por meio da participação da população como diretriz, valendo-se, para a sua efetivação, de ferramentas como audiências públicas, debates e participação popular. Tais fatos demonstraram o compromisso da CF em promover uma democracia que não se limita à representação, mas que abre espaço para a participação direta (AUGUSTO, 2015).

Acerca do sistema democrático adotado e dos instrumentos estabelecidos a fim de efetivá-lo pela Constituição Federal, Alice Maria Gonzalez considera que *“todo o Texto Maior é permeado de dispositivos que efetivamente asseguram a plenitude da participação popular, por diversos meios, na própria gestão da coisa pública, de tal modo que se pode dizer que existe uma missão constitucional da sociedade civil”* (GONZALEZ, 2006, [S.l]). Esta alta carga de valorização da participação popular na ordem pública que se verifica no âmbito constitucional, traduzida por todos os elementos analisados neste subtópico bem como pela notória “abertura” conferida à matéria pela Carta Magna, evidencia a possibilidade da adoção de diversos outros (ainda não adotados) mecanismos voltados à ampliação da participação popular em questões públicas sob a égide da Constituição Federal de 88.

Nesse seguimento, verifica-se que algumas das ferramentas que viabilizam a participação popular encontradas em sistemas democráticos alternativos como é o caso da Democracia Líquida (anteriormente explorada no âmbito deste trabalho) poderiam ser utilizadas no contexto brasileiro a fim de efetivar a ampliação da participação social em questões de ordem pública sem que violassem a ordem constitucional. A democracia líquida, caracterizada pela possibilidade de os cidadãos votarem em propostas e em representantes, a qualquer momento, tem como fundamento a participação ativa e direta dos indivíduos nas decisões políticas. Esse sistema poderia ser visto como uma extensão das formas de exercício da soberania popular, previstas no Art. 14, que dispõe sobre o plebiscito, referendo e iniciativa popular como instrumentos de participação direta.

A proposta de implementação de elementos de um sistema de democracia líquida não contraria os fundamentos constitucionais estabelecidos. Ao contrário, pode ser vista como um fortalecimento da cidadania, um dos princípios

fundamentais da República, conforme descrito no Art. 1º, II (BRASIL, 1988). O uso de tecnologias digitais para facilitar a participação cidadã pode ampliar o alcance da soberania popular, permitindo que mais cidadãos se engajem diretamente nos processos decisórios. Entretanto, a implementação de um sistema de democracia líquida exigiria alterações significativas em dispositivos que regulam o funcionamento do sistema político e das instituições democráticas, para garantir que a democracia líquida se desenvolvesse de forma harmônica com a Constituição, seria necessário estabelecer normativas claras que regulamentassem a utilização de plataformas digitais para votação, assegurando a confidencialidade, a autenticidade e a integridade do voto.

É evidente que a falta de legislação específica poderia dificultar a operacionalização da DL, além de abrir brechas para questionamentos jurídicos sobre a sua validade e eficácia. Todavia, não parece que a estrutura constitucional seria impeditiva à introdução de elementos do sistema de Democracia Líquida no Brasil, de modo que os principais desafios para sua implementação estariam possivelmente relacionados à questões além da esfera legal, a exemplo, a resistência à mudança por parte de atores políticos estabelecidos, à necessidade de uma infraestrutura tecnológica robusta que garanta a segurança e a privacidade das informações, bem como, a falta de experiência do Brasil com mecanismos ou projetos semelhantes já experienciados em outros países. A ausência de precedentes locais pode dificultar a construção de um entendimento coletivo sobre como a DL poderia funcionar na prática, além de gerar ceticismo quanto à sua viabilidade.

Em relação à forma de funcionamento, contudo, o sistema teria de se adequar às disposições constitucionais no que concerne aos limites estabelecidos acerca do instituto utilizado para efetivar a democracia representativa, o voto, que deve ser direto, secreto, universal e periódico (art. 14, §9º da CF), que consiste em matéria de Cláusula Pétrea. Portanto possui uma limitação em relação a qualquer alteração do seu conteúdo, que não pode ser atingida nem mesmo com uma Proposta de Emenda Constitucional. Haveria neste caso a limitação da hipótese de reproduzir eleições com voto delegado, o que acabaria por restringir a possibilidade de sua aplicação aos elementos mais diretamente relacionados aos mecanismos de

deliberação, do que propriamente de votação. A democracia líquida, que permite que o cidadão delegue seu voto a representantes específicos em temas de interesse, esbarra em desafios ao tentar se ajustar a esses princípios, sobretudo ao critério de voto direto.

Uma alternativa seria implementar a delegação de voto de forma limitada aos mecanismos de deliberação e consulta, sem que substitua o voto formal e obrigatório nos processos eleitorais. Nesse modelo, a democracia líquida serviria como um sistema complementar, aplicável a decisões políticas não vinculativas e a consultas públicas sobre políticas específicas, nas quais o cidadão pode exercer sua autonomia e preferências delegando o voto temporariamente. Esse processo poderia ser regulamentado como uma ferramenta de consulta, ajudando os representantes eleitos a compreender as posições de seus eleitores em temas variados, sem que interfira no sistema eleitoral direto.

Outro ajuste possível seria restringir a delegação a instâncias específicas e suplementares à eleição, em que o voto delegado funcionaria apenas como uma forma de participação ampliada e deliberativa. Dessa maneira, os cidadãos poderiam exercer influência adicional sobre as decisões políticas sem comprometer a estrutura da democracia representativa e a periodicidade do voto obrigatório. Essa abordagem manteria o processo eleitoral dentro dos limites constitucionais, permitindo que a democracia líquida e a delegação de voto enriquecessem a participação cidadã sem substituir o mecanismo de voto obrigatório.

Nesse sentido, entende-se que os modelos de Democracia Líquida relacionados à deliberação e digitalização poderiam ser recepcionados pela Constituição Federal, todavia, a integração de elementos do sistema de Democracia Líquida sem a possibilidade de aprofundamento nos ideais de delegação dos votos, poderiam oferecer vantajosas inovações, mas ainda restritas ao campo da participação popular, não representando, um sistema alternativo.

Ferrajoli (2022) argumenta que a constituição não deve ser vista como um organismo separado e autônomo, mas como o resultado de um processo político de exercício do poder constituinte pelos sujeitos constituintes. Ele ressalta a importância da participação popular e do debate público na elaboração e

modificação da constituição, destacando que ela deve refletir os valores e aspirações da sociedade em um determinado momento histórico, bem como, defende a necessidade de uma concepção mais democrática e aberta, que valorize de fato a participação e o debate público na elaboração e modificação da constituição.

A concretização de algumas das medidas que representam, na prática, aspectos relativos a ideia de democracia preconizada por sistemas alternativos como o da Democracia Líquida poderiam concorrer para atingir o escopo da intensificação e da institucionalização do diálogo entre governo e sociedade por meio de sistemas como o LiquidFeedback, o qual seria capaz de implementar um novo canal digital destinado ao debate de relevantes questões de ordem pública contando com a participação da sociedade civil, a fim de fazer com que o indivíduo ocupe um lugar de destaque e se sinta parte no âmbito das decisões tomadas pelo poder público, fomentando, desta forma, o desenvolvimento da democracia e da cidadania através de elementos inovadores de tecnologia.

Importa mencionar, que a Democracia Líquida encontra terreno e pode também ser impulsionada por tecnologias de redes descentralizadas e distribuídas de registro de dados (como é o caso da blockchain), que podem auxiliar na materialização de novos projetos, a proporcionar maior segurança e eficiência nos processos de participação, permitindo uma maior inclusão e engajamento da população. É imprescindível que essas tecnologias sejam implementadas com uma abordagem ética, garantindo que não apenas os benefícios sejam distribuídos de forma equitativa, mas que também haja proteção contra possíveis abusos ou manipulações.

A implementação de elementos de um sistema de Democracia Líquida no Brasil, embora desafiador, não é inviável e pode contribuir significativamente para o fortalecimento da cidadania e a promoção da participação popular nos processos decisórios. A integração de tecnologias digitais, como o LiquidFeedback, e o uso de redes descentralizadas, como a blockchain, podem facilitar a construção de um ambiente democrático mais inclusivo e transparente, ampliando as possibilidades de engajamento cívico.

## CONCLUSÃO

O presente estudo analisou o declínio da estrutura democrática moderna, ancorada no sistema de representação político-partidário, ressaltando a complexidade das interações entre a pós-modernidade e a dinâmica política contemporânea, em especial, pelos desafios da digitalização da experiência social em larga escala. A análise realizada evidenciou que a crise da democracia moderna, amplamente influenciada pela globalização e pela digitalização, resulta na insatisfação dos cidadãos com as instituições tradicionais e na fragilização da noção de representatividade, criando um ruído relevante no sistema posto. O sistema político-partidário, que outrora serviu como importante pilar e indicador de sucesso da democracia, enfrenta um descompasso com as necessidades e expectativas da população contemporânea, que anseia por maior participação e flexibilidade para adequação de suas interações cívicas.

A análise das características da sociedade contemporânea e da subjetividade do indivíduo pós-moderno, marcada por uma identidade fluida e pela busca de formas alternativas de organização política, enfatiza a urgência de uma reinvenção das instituições democráticas. Diante desse cenário, o sistema de "democracia líquida" emerge como uma teoria que propõe uma alternativa inovadora, capaz de transcender as limitações do modelo representativo tradicional. Este sistema, ao integrar elementos da democracia direta e representativa, além de características próprias possibilitadas pela tecnologia, oferece o potencial alcançar níveis elevados de autodeterminação política à população, possibilitando que os cidadãos se tornem participantes ativos nas decisões que impactam suas vidas e participem ativamente do discurso, podendo inclusive dispor individualmente por temáticas, sem a necessidade de aderir à um pacote de ideologia partidária, lógica até então inerente e indissociável dos partidos políticos.

A implementação de tecnologias digitais como facilitadoras desse novo paradigma democrático destaca o potencial das plataformas online em promover uma maior inclusão e diversidade de vozes nas esferas políticas, permitindo uma construção mais horizontal e colaborativa das políticas públicas, através de possibilidades de reformulação na construção de diferentes sistemas de governança digital. A adoção de mecanismos que permitam uma maior transparência,

responsabilidade e participação efetiva pode ajudar a restaurar a legitimidade das instituições e fortalecer o tecido social.

A presente pesquisa sugere que a transição para modelos que incorporam elementos da democracia líquida poderiam contribuir às demandas emergentes da população contemporânea, como uma resposta à crescente desconfiança nas estruturas estabelecidas. Contudo, é fundamental reconhecer que a implementação de modelos alternativos, como a Democracia Líquida, enfrenta desafios significativos. A desinformação, a polarização e a manipulação da opinião pública constituem obstáculos que devem ser superados para garantir a eficácia e a legitimidade desse novo sistema. Além disso, a promoção de uma educação política que capacite os cidadãos a compreender e participar ativamente dos processos democráticos é essencial para o sucesso da Democracia Líquida.

Em suma, a reinvenção democrática é uma tarefa complexa, a transição para novos modelos de governança deve ser acompanhada de um compromisso contínuo com a ética, a transparência e a justiça social, além da regulamentação das plataformas. O futuro da democracia dependerá da nossa capacidade de adaptar as tecnologias emergentes e de repensar as estruturas de poder, assegurando que a voz do povo, em todas as suas pluralidades, seja não apenas ouvida, mas respeitada e integrada nas decisões que moldam nosso destino coletivo.

A presente dissertação conclui que a reinvenção da democracia na era digital não é apenas uma possibilidade teórica, mas uma necessidade prática. A construção de um novo modelo democrático, que incorpore as vozes de todos os cidadãos, é imperativa para assegurar um sistema político mais adequado à contemporaneidade, a garantir que a democracia continue a ser um ideal vivo e relevante para as gerações futuras. Por fim, este estudo se propôs a contribuir explorando alternativas ao sistema de democracia atual e introduzindo o conceito de democracia líquida, dada a escassez de discussões acadêmicas elencando tais abordagens. A pesquisa realizada abre novas frentes para investigações futuras, incentivando um aprofundamento na compreensão dos modelos de governança digital e suas implicações na configuração das relações de poder. A reflexão proposta sobre a reinvenção da democracia na era digital se revela crucial para a

construção de um futuro político que atenda às complexas demandas da sociedade contemporânea.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. As origens da pós-modernidade. Tradução de Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

ADLER, Anja. Liquid Democracy in Deutschland. Duisburg-Essen: Edition Politik, 2018.

APPADURAI, Arjun. Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

AUGUSTO, Luís Gustavo Henrique. Participação social no processo legislativo federal: um estudo da Comissão de Legislação Participativa (CLP), da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da iniciativa popular de lei. 2015. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo, São Paulo, 2015.

BAQUERO, M.; STUMPF, R. G. Cultura política, mudanças econômicas e democracia inercial. Uma análise pós-eleições de 2014. In: Opinião Pública. vol. 22. n3. São Paulo: 2016. pp. 492-523. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/329/32949168001.pdf>.

BAQUERO, M.; VASCONCELOS, C. Crise de representação política, o surgimento da antipolítica e os movimentos apartidarismo no Brasil. In: V Congresso da Compolítica. GT Cultura política, comportamento e opinião pública, 2013. Disponível em:

<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2013/05/GT06-Cultura-politicacomportamento-e-opiniaopublica-MarcelloBaquero.pdf>.

BARROSO, Luís Roberto. Revolução tecnológica, crise da democracia e mudança climática: limites do direito num mundo em transformação. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 1262-1313, set./dez., 2019.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. Estado de crise. 1.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: As Consequências Humanas. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. Identidade. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Ed. Eletrônica. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2011.

BBC. (2022, 23 de dezembro). Meta settles Cambridge Analytica scandal case for \$725m. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-64075067>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BBC. (2023, 22 de maio). Meta: Facebook owner fined €1.2bn for mishandling data. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-65669839>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BECK, Ulrich. Individualization: Institutionalized Individualism and its Social and Political Consequences. London: SAGE Publications, 2002.

BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: Rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECK, Ulrich. ¿QUÉ ES LA GLOBALIZACIÓN?: Falacias del globalismo, respuestas a la globalización. 1. ed. Barcelona: Paidós, 2008.

BEHRENS, Jan; KISTNER, Axel; NITSCHKE, Andreas; SWIERCZEK, Bjorn. **Los principios de Liquidfeedback.** 2021. Disponível em: <[https://liquidfeedback.com/pub/Los\\_Principios\\_de\\_LiquidFeedback\\_version\\_en\\_linia\\_1a\\_edicion.pdf](https://liquidfeedback.com/pub/Los_Principios_de_LiquidFeedback_version_en_linia_1a_edicion.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2024.

BENHABIB, Seyla. The claims of culture: equality and diversity in the global era. Princeton: Princeton University Press, 2002.

BERNERS-LEE, Tim. Weaving the Web: the Original Design and Ultimate Destiny of the World Wide Web by Its Inventor. New York: HarperCollins Publishers, 2000.

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo, Sociedade: Fragmentos de um dicionário político. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 24. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BOBBIO, Norberto. Igualdade e Liberdade. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia: Uma defesa das regras do jogo. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2005.

BOHMAN, J. & Rehg, W. Deliberative Democracy. Cambridge: MIT Press, 1997.

BONAVIDES, P. Ciência política. 10 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BORGES, Alice Maria Gonzalez. Democracia participativa: reflexões sobre a natureza e a atuação dos conselhos representativos da sociedade civil. Teresina, 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7752>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 05 de Outubro de 1988, compilado até a emenda constitucional nº. 114/2021. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9319.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9319.htm). Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL (GOV.BR). Governo Digital: linha do tempo. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRASIL. e-Democracia. Disponível em: <https://edemocracia.cl.df.leg.br/>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRIGITTE, Geissel; KENNETH Newton. Evaluating Democratic Innovations: Curing the Democratic Malaise?. Routledge, 2012.

BURKART, Patrick. Pirate politics: the new information policy contests. Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2014.

CAMMAERTS, Bart. Pirates on the liquid shores of liberal democracy: movement frames of European pirate parties. *Javnost - the Public*, v. 22, n. 1, p. 19-36, 2015. ISSN 1318-3222. DOI: 10.1080/13183222.2015.1017264. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/62087/>.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; Revisão de Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

CASTELLS, Manuel. *Ruptura: A crise da Democracia Liberal*. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

COMISSÃO EUROPEIA. Code of Practice on Disinformation. 2018. Disponível em: <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/code-practice-disinformation>.

COMISSÃO EUROPEIA. Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia [COM(2018)236]. 2018 Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0236&from=PT>.

COMISSÃO EUROPEIA. Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. COM(2018) 236, 2018.

COMISSÃO EUROPEIA. Digital Services Act. 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32022R2065&qid=1666857835014>.

COMISSÃO EUROPEIA. Strengthened Code of Practice on Disinformation. 2022. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/2022-strengthened-code-practice-disinformation>.

CONRAD, Maximilian; et al. Europe in the Age of Post-Truth Politics. In: Palgrave Studies in European Political Sociology, 2022. Disponível em: [https://doi.org/10.1007/978-3-031-13694-8\\_3](https://doi.org/10.1007/978-3-031-13694-8_3).

CONSELHO EUROPEU. Combate à Desinformação. 2021. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/coronavirus/fighting-disinformation/>.

DE SÁ, Marcio Gomes. Pós-modernidade!? Dimensões e reflexões. **Caderno Pós Ciências Sociais**, v. 3, p. 41-60, 2006.

DE MACEDO, Paulo Sérgio Novais, Democracia participativa na Constituição Brasileira. Senado, v. 45, .178, abr/jun. 2008. Disponível em:< [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p181.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2024.

EAGLETON, Terry. As Ilusões do Pós-modernismo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar,1996.

EUROPEAN COMMITTEE ON DEMOCRACY AND GOVERNANCE. *Handbook on e-democracy*. Strasbourg, 5 out. 2020. CDDG(2020)6. Disponível em: <https://rm.coe.int/handbook-e-democracy/16809fda61>.

FARKAS, Johan; SCHOU, Jannick. Post-truth, Fake News and Democracy: Mapping the Politics of Falsehood. New York: Routledge, 2020.

FARIA, José Eduardo. A Crise Constitucional e a Restauração da Legitimidade. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1985.

FARIA, José Eduardo. Direito e Globalização Econômica: Implicações e Perspectivas. 1. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

FARIA, José Eduardo. Poder e Legitimidade. 1. ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1978.

FARRANHA, A. C.; REIS, J. C.; SANTOS, L. T.; SANTOS, V. S. Democracia, participação e redes sociais digitais: desafios contemporâneos da política e do direito. Revista Jurídica UNICURITIBA. v. 03. n. 44, p. 117-140, 2016. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1740/1134>.

FERRAJOLI, Luigi. **A Construção da Democracia: Teoria do Garantismo Constitucional**. Florianópolis: Emais editora, 2022.

FORD, Bryan. Delegation Democracy. 2002. Disponível em: <https://bford.info/deleg/deleg.pdf>. Acesso em: 07 Jun. 2024.

FORD, Bryan. Delegation Democracy Revisited. 2014. Disponível em: <https://bford.info/2014/11/16/deleg.html>. Acesso em: 07 Jun. 2024.

FRIEBE, Holm; LOBO, Sascha. Wir nennen es Arbeit: Die digitale Bohème oder: Intelligentes Leben jenseits der Festanstellung. München: Wilhelm Heyne Verlag, 2008.

GERSHBERG, Zac; ILLING, Sean. The paradox of democracy: free speech, open media, and perilous persuasion. Chicago: The University of Chicago Press, 2022.

GOMES, W. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. Revista Fronteiras - estudos midiáticos VII(3) p. 214-222, set/dez. 2005. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/fronteiras/article/view/6394>.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Volumes I e II. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. Mudança Estrutural da Esfera Pública: Investigações Sobre uma Categoria da Sociedade Burguesa. Tradução de Denilson Luís Werle. 1 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

HAFNER, Katie; LYON, Matthew. Where Wizards Stay Up Late: The Origins of the Internet. 1. ed. Nova York: Touchstone, 1998.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva; Guacira Lopes Louro. 11ª edição. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAN, Byung-chul. Sociedade do Cansaço. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Editora Vozes, 2015.

HARDT, Steve; LOPES, Lia C. R. Google Votes: A Liquid Democracy Experiment on a Corporate Social Network. 2015. Disponível em: <https://dl.icdst.org/pdfs/files1/7d784ff56f38f57383096ff468499324.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

HARVEY, David. *Condição Pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 1989.

KEANE, John. *Democracy and Media Decadence*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

KEANE, John. *The Life and Death of Democracy*. London: Simon & Schuster, 2009.

KEANE, John; et al. *The Future of Representative Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

KORTHAGEN, Iris; LARSEN, Casper Freundlich; NIELSEN, Rasmus Ø. Non-binding decision-making. In: HENNEN, Lars; BENTHEM, Joris; WITTE, Jessica; AAS, Ragnhild; BUNZ, Martin; GERRITS, Roderik; HENNEBERRY, Colin; HOBBS, Julian; MEYER, Christoph; VEER, Arjan; VREDEVELD, Thomas; WIEST, Rainer; ZHANG, Jin (eds.). *European e-democracy in practice*. Studies in Digital Politics and Governance. The Hague: Netherlands Court of Audit, 2020. p. 237-271. DOI: [https://doi.org/10.1007/978-3-030-27184-8\\_10](https://doi.org/10.1007/978-3-030-27184-8_10).

LACLAU, Ernesto. A noção de representação política em Ernesto Laclau: populismo e democracia. *Rev. Bras. Ciênc. Polít.* (36), 2021.

LEAL, Rogério Gesta. *Estado, Administração Pública e sociedade: novos paradigmas*. 1 ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2006.

LYOTARD, Jean-François. *A Condição Pós-Moderna*. Tradução de Ricardo Corrêa Barbosa. 12ª Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MAIER, Charles S. "Being there": place, territory, and identity. In: BENHABIB, Seyla; SHAPIRO, Ian; PETRANOVIĆ, Danilo (Eds.). *Identities, affiliations, and allegiances*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

MANIN, Bernard. *The principles of representative government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

MORONI, José Antonio. *Participamos, e daí?: observatório da cidadania*. [S. l.]: Ibase, 2005.

MARQUES, Claudia Lima. Confiança no comércio eletrônico e a proteção do consumidor: um estudo dos negócios jurídicos de consumo no comércio eletrônico. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

MOUNK, Yascha. O fim da história revisitado. In: Journal of Democracy, Volume 9, Número 1. Tradução de Fabio Storino. 2020.

MOUNK, Yascha. O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite; Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

NADKARNI, S.; PRÜGL, R. Digital transformation: a review, synthesis and opportunities for future research. Management Review Quarterly, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/technology-64075067>.

NICOLACI- DA- COSTA, Ana Maria. A Passagem Interna da Modernidade para a Pós-modernidade. Psicologia, ciência e Profissão, v. 24, n. 1, p. 82-93, 2004.

OED. Word of the Year 2016: Post-truth. 2016. Disponível em: <https://languages.oup.com/word-of-the-year/2016/>.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de. Considerações sobre a razão de Estado e democracia em Norberto Bobbio. In: SÁNCHEZ BRAVO, Álvaro (Director). Semper Sapiens: Libro homenaje al Prof. Dr. Felipe Rotondo Tornaría. [s.l.]: Editorial Alma Mater, 2022.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de; MOREIRA, Pedro da Silva. O que há de tão democrático no "constitucionalismo democrático"?. In: Everton das Neves Gonçalves; Consuelo Martinez-Sicluna Y Sepulveda. (Org.). III Encontro de Internacionalização do CONPEDI (Teoria do Direito, Filosofia do Direito, História do Direito). 1ed.Madrid: Laborum, 2015, v. , p. 100-120.

O'REILLY, T. O que é Web 2.0: padrões de design e modelos de negócios para a nova geração de software. Publicado em 30 set. 2005. Disponível em: <http://pressdelete.files.wordpress.com/2006/12/o-que-eweb-20.pdf>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 12 jul. 2024.

PARTIDO PIRATA. O que é Democracia Líquida?. 2013. Disponível em: <https://partidopirata.org/o-que-e-democracia-liquida/>. Acesso em: 21 ago. 2024.

PATTEMAN, Carole. *The Problem of Political Obligation: A Critique of Liberal Theory*. University of California Press, 1985.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? *Estudos Feministas*, v.9, n.1., 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/FdBzZvsFvDmZLZQQm5DKY8M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 29 set. 2024.

PIRATENPARTEI DEUTSCHLAND. *Geschichte*. Disponível em: <https://www.piratenpartei.de/partei/geschichte/>. Acesso em: 05 set. 2024.

PIRATENPARTEI DEUTSCHLAND. *Satzung*. Disponível em: <https://www.piratenpartei.de/partei/satzung/>. Acesso em: 05 set. 2024.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The Concept of Representation*. University of California Press, 1967.

PARISER, Eli. *The filter bubble: what the internet is hiding from you*. New York: Penguin Press, 2011.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ROUSSEAU, Jean-jacques. *Do Contrato Social*. Tradução de Antônio P. Machado. 1. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

ROSANVALLON, Pierre. *Counter-Democracy: Politics in an Age of Distrust*. New York: Cambridge University Press, 2008.

ROSANVALLON, Pierre. *Democracy Past and Future*. New York: Columbia University Press, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Jair Ferreira dos. O que é pós-moderno. São Paulo: Brasiliense, 1986.

SAWARD, Michael. The Representative Claim. New York: Oxford University Press, 2010.

SCHIENER, Dominik. Liquid Democracy: True Democracy for the 21st Century. In: Medium, 2015. Disponível em: <https://medium.com/organizer-sandbox/liquid-democracy-true-democracy-for-the-21st-century-7c66f5e53b6f>. Acesso em 03 fev. 2024.

SENGIK, K. B.; TIOSSI JUNIOR, J. R. . Democracia, autonomia e ação comunicativa: a teoria do discurso de Jürgen Habermas e a tutela da dignidade da pessoa humana. In: Ilton Garcia da Costa. (Org.). Relações Privadas e Democracia. 1ed. Florianópolis-SC: FUNJAB, 2013, v. 1, p. 320-336.

SOARES, Maria Vitoria Benevides. Cidadania e direitos humanos. In CARVALHO, José Sérgio. Educação, cidadania e direitos humanos. Petrópolis: Vozes, 2004.

TOMLINSON, John. Globalization and culture. Chicago: University of Chicago Press, 1999.

TORMEY, Simon. The End Of Representative Politics. Cambridge: Polity Press, 2015.

URBINATI, Nadia. Democracy disfigured: Opinion, truth, and the people. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

VAN DIJCK, J.; POELL, T.; DE WAAL, M. A sociedade da plataforma: valores públicos em um mundo conectivo. New York: Oxford University Press, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. A Era do Capitalismo de Vigilância: A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Tradução de George Schlesinger. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2021.